



INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional

ANA PAULA SIMÕES SEABRA RESENDE

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO:

Uma Leitura Empírica sobre a
Judicialização das Políticas Públicas

Brasília – DF

2013

ANA PAULA SIMÕES SEABRA RESENDE

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO:

Uma Leitura Empírica sobre a
Judicialização das Políticas Públicas

Monografia apresentada como requisito para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

Orientador: Professor Hector Luis Cordeiro Vieira.

Brasília

2013

Ana Paula Simões Seabra Resende

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO:

Uma Leitura Empírica sobre a
Judicialização das Políticas Públicas

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do Curso de Pós-
Graduação em Direito Constitucional do
Instituto Brasiliense de Direito Público -
IDP.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Hector Luis Cordeiro Vieira
Orientador

Membro

Membro

Dedico essa monografia à Flávia Castelo Branco, pelo imenso apoio que devotou a mim, confiando no meu potencial e incentivando meu progresso acadêmico.

AGRADECIMENTO

Agradeço ao meu orientador, Hector Luis Cordeiro Vieira, pela paciência e credibilidade. Tem sido uma imensa satisfação poder desfrutar do seu conhecimento.

RESUMO

A atuação jurisdicional frente à efetivação das políticas públicas viabiliza ao Poder Judiciário o encarrilamento em searas que outrora não lhe competiam, de maneira a reestruturar seu papel no plano político, *a priori* Guardião da Carta, *a posteriori* Concretizador dos Direitos Constitucionais. O presente estudo contrapõe o ativismo judicial face à retração do Congresso Nacional e do Poder Executivo quanto à tutela jurisdicional de direitos e interesses largamente assegurados pela Constituição Federal de 1988, o que pode em tese, incorrer em uma crise da concepção constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Sob uma perspectiva empírica, qual seja análise de ementas de acórdãos exarados pelo Supremo Tribunal Federal, no período de janeiro a agosto de 2013, possível concretizar e constatar a crescente atuação do Judiciário no cenário das políticas públicas.

Palavras-chave: Judicialização de Políticas Públicas; Ativismo; Omissão do Legislativo; Omissão do Poder Executivo; Tripartição dos Poderes; Levantamento de dados.

ABSTRACT

The court action against the effectiveness of public policies enables the judiciary acting in places that did not formerly competed in order to restructure its role in the political, first guardian of the Constitution, then the agent responsible for Constitutional Rights materializes. This study contrasts the judicial activism against the retraction of Congress and the Executive regarding judicial protection of rights and interests largely guaranteed by the Constitution of 1988, which could theoretically incur a crisis of the constitutional concept of independence and harmony between State Powers. From an empirical perspective, the analysis of menus judgments forth by the Supreme Court in the period January-August 2013, the work aims to achieve and realize the growing role of the judiciary in the setting of public policy implementation.

Keywords: Judicialization of Public Policy; Judicial Activism; Omission of the Legislature; Omission of the Executive; Tripartite division of Powers; Survey data.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A NOVA FACE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	12
1.1 <i>Estado Democrático de Direito ou Estado Constitucional de Direito?</i>	13
1.2 <i>Os Direitos Sociais e as Políticas Públicas</i>	17
1.3 <i>O Mínimo Existencial em contraposição a Reserva do Possível</i>	19
1.4 <i>Judicialização. Políticas Públicas. Ativismo Judicial</i>	22
2 A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	26
2.1 <i>A Tensão entre as Funções dos Três Poderes</i>	26
2.2 <i>A Atuação do Ministério Público</i>	31
3 O MINISTÉRIO PÚBLICO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	35
3.1 <i>Análises Estatísticas da Atuação do Ministério Público</i>	35
3.2 <i>Análises Estatísticas da Atuação do Supremo Tribunal Federal</i>	38
3.2.1 <i>O Protagonismo do Supremo Tribunal Federal</i>	40
3.3 <i>Padrão de Julgamento do Supremo Tribunal Federal</i>	44
3.3.1 <i>A amostra de acórdãos</i>	44
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	51
ANEXO I	51

INTRODUÇÃO

A redemocratização do Brasil, operada pela Constituição Federal de 1988, promoveu o fortalecimento do Poder Judiciário, com sua inserção em matérias outrora deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária.

Norteados pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, o Judiciário procede ao exame de apelos sociais, conseqüentes da ausência de políticas públicas ou omissão normativa capaz de garantir sua concretude.

Nesse sentido, a presente monografia pretende diagnosticar, empiricamente, quão concreta é a atuação do Supremo Tribunal Federal e do Ministério Público na promoção dos direitos político sociais, reconhecidos na esfera do direito constitucional positivo como direitos fundamentais.

O propósito não é questionar o fenômeno da judicialização, tão pouco aplicar juízos de valor, mas sim pormenorizar a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, órgão essencial à justiça, de maneira a comprovar a dinamicidade desses entes quanto à efetivação dos direitos supracitados.

Para tanto, em um primeiro momento, munido de uma gama doutrinária e de artigos científicos, serão consolidados conceitos capazes de esclarecer o contexto da pesquisa: o novo constitucionalismo; os direitos sociais previstos no Estado Democrático de Direito; o dever da garantia do mínimo existencial em contraposição a reserva do possível; o fenômeno da judicialização; o conflito da competência entre os três poderes; e, por último, a concretude da atuação do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal.

Certificado o dever de efetivação dos direitos sociais, será possível analisar os dados estatísticos coletados e identificar quão crescente se dá a judicialização das políticas públicas, em razão da dinamicidade do Ministério Público e da contínua intervenção do Judiciário a fim de garantir o mínimo existencial.

Os dados estatísticos foram coletados: junto ao Gcons, sistema único do Ministério Público Federal; no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, devido à disponibilização de dados estatísticos; e, finalmente, diante de análise criteriosa de 680 ementas de acórdãos publicados de janeiro a agosto de 2013.

Em razão da contínua atualização da página eletrônica do Supremo Tribunal Federal, o método de escolha de acórdãos a serem analisados deu-se de forma aleatória, ou seja, não foi possível selecionar todas as decisões de um

determinado mês. Nesse diapasão, o estudo buscou o exame de um número considerável de ementas, o qual permitisse delinear uma linha lógica de raciocínio, a judicialização das políticas públicas como fato incontestável e, melhor, comprovado empiricamente.

O espaço amostral de ementas compreende todos os tipos de processos julgados mediante acórdão pelo Supremo Tribunal Federal e estão em consonância à classificação promovida por Marcus Faro de Castro¹, em 1994, em sua obra *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*.

A similitude pertinente à classificação das ementas permite a comparação quanto ao teor dos acórdãos exarados em 1994 e 2013, de maneira a comprovar, estatisticamente, a valoração do Poder Judiciário no cenário político.

Os acórdãos foram classificados por: a) número do processo; b) tipo de ação ou recurso; c) data da publicação; d) natureza do conflito de interesse; e) classe de matéria; f) tipo específico de decisão.

Válido destacar que as classificações pertinentes a natureza do conflito de interesse e o tipo específico de decisão apesar de constarem no quadro de avaliação, em anexo, sob a diretriz do estudo de Marcus Faro, não apresentam relevância no presente estudo, portanto, no decorrer do trabalho não se extrairá nenhuma assertiva a respeito desses dados, serão somente inclusos a título de enriquecimento de informações e detalhamento dos acórdãos coletados.

No que diz respeito à classificação pela natureza do conflito de interesse, consideraram-se três possibilidades de estruturação processual do litígio: os conflitos entre interesses públicos e privados (Pu x Pri); os conflitos entre privados e públicos (Pri x Pu); e outros tipos de conflito (0). A última determinação da natureza corresponde às lides entre partes privadas, entre partes públicas e entre atores coletivos (sindicatos, partidos). Tal apreciação permite diagnosticar quão recorrente o público e o privado recorrem ao Judiciário para dirimir os litígios e, ainda, qual desses mais intercede frente ao Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao tipo de decisão registrado foram: deferimento ou provimento total; deferimento ou provimento parcial; indeferimento, improvimento ou rejeição; indeferimento ou improvimento parcial; concessão da ordem; julgamento de prejudicialidade ou não conhecimento.

¹CASTRO, Marcus Faro de. *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, jun 1997.

Deve-se observar, uma vez mais, que apesar das classificações supracitadas constarem nos estudos, essas não serão relevantes ao exame da concretude da judicialização. Possível verificar, ainda, que a título de análise, serão excluídos os processos de natureza penal e de *habeas corpus*, a fim de manter consonância ao trabalho ministrado por Marcus Faro e permitir o quadro comparativo dos dados aferidos em ambas as pesquisas.

Esclarecidas as classificações meramente descritivas dos acórdãos, é necessário apreciar os valores que permitirão concluir a contemporânea atuação do Poder Judiciário, ou seja, a pesquisa debruçar-se-á sobre os dados em que o Supremo Tribunal Federal assume a postura de concretizador de políticas públicas federais, estaduais ou de prefeituras.

Para tanto, será apreciada a classe de matéria empregada, diante de uma análise subjetiva, valorada em: 1) política fiscal e tributária (decisões sobre tributos e exações, incluindo as contribuições sociais); 2) política monetária (referentes a taxas de juros); 3) política de rendas (atinentes a índices de correção monetária, vencimentos etc.); 4) políticas setoriais (condizentes às políticas públicas federais, excluídas as políticas macro-econômicas); 5) processo eleitoral; 6) política penal (decisões em *habeas corpus* e processos de natureza penal, exceto os de extradição); 7) política local (devido aos conflitos entre autoridades locais, ou referentes a políticas públicas de governos estaduais ou prefeituras); 8) processo político nacional (em razão dos conflitos entre poderes nacionais ou unidades da Federação); 9) política externa (extradição); 10) matéria processual; 11) matéria não classificada.

A análise dos acórdãos revelou, dada a abrangência da questão julgada, a possibilidade de enquadrar a decisão em mais de uma classe de matéria, mas esse procedimento foi evitado, classificando-a segundo a matéria considerada preponderante.

Válido destacar que o extenso conteúdo bibliográfico possibilitará a interpretação dos dados estatísticos coletados, de maneira a concretizar a efetiva atuação do Supremo Tribunal Federal na seara das políticas públicas, bem como pormenorizar a atividade do Ministério Público.

Dessa maneira, é possível que leitor visualize a dinamicidade do Ministério, como órgão essencial à Justiça, e constate o novo papel do Poder

Judiciário, outrora Guardião da Carta Constitucional e, modernamente, Efetivador das Políticas Públicas.

Norteados por uma gama doutrinária vinculada a uma análise estatística, a presente monografia, cuja abordagem é sócio jurídica, almeja oferecer outro enfoque ao tema da judicialização, busca materializar a expansão do Judiciário.

Aferidos os dados e firmados conceitos os quais permitem sua interpretação, segue a problemática: Qual a concretude empírica da atuação do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal na Judicialização das Políticas Públicas?

É notório a gama de trabalhos e pesquisas as quais permitem aferir a judicialização como o fenômeno da contemporaneidade, salientam o atual destaque do Judiciário e do Ministério Público na sociedade, bem como a relevância do Supremo Tribunal Federal no cenário político.

Face ao entendimento consolidado, o deslinde da questão em apreço se sujeita à observância dos dados estatísticos exarados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Ministério Público, bem como estudo de ementas de acórdãos, os quais pormenorizem o desempenho desses em favor da efetivação das políticas públicas.

Portanto, diante de uma reflexão da análise empírica, dar-se-á novo enfoque a matéria, qual seja a apreciação concreta da interferência do Supremo Tribunal Federal na seara dos outros Poderes, em respeito à proteção dos direitos fundamentais e ao mínimo existencial.

Ainda, a coleta de dados junto ao Ministério Público apreciará minuciosamente a sua atuação, justificando o porquê desse ente ser reconhecido como órgão essencial à Justiça, e porque não dizer, órgão essencial à defesa da coletividade.

Nesse cotejo, é permissível constatar que temas esquecidos pela política partidária ganham destaque no Plenário da Corte, sob o olhar atento da população, a qual não mais permite a omissão para a concretude de seus direitos.

1 A NOVA FACE DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

Sob o entendimento de que a sociedade caminha rumo à cidadania constitucional,² à conscientização e desejável efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente expressos, promove-se uma complexa mudança de mentalidade e amadurecimento político, responsável pela concretização de direitos negados pelo Estado ou outrora marginalizados, esquecidos.³

Nesse diapasão, em que nos deparamos com uma sociedade mais participativa e um Poder Judiciário presente efetivamente na realidade cotidiana, intenta-se trazer à baila pontos da reflexão sobre os direitos sociais – reconhecidos como direitos fundamentais-, objeto de proteção de uma constituição que passa a desfrutar não apenas de uma supremacia formal, mas também material. A saber, que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, portanto, nesta democracia, há o pleno respeito aos direitos fundamentais.

O catálogo dos direitos fundamentais, direitos público-subjetivos de pessoas (jurídica ou física), vem se avolumando no decorrer da história, com o intuito de adequar-se às exigências do período e sua previsão normativa. Devidamente reconhecidos na esfera do direito constitucional positivo de um determinado Estado e inspirados no princípio da dignidade humana, os direitos fundamentais resguardam, entre outros, o direito à vida, à liberdade, à integridade física e íntima de cada ser humano.⁴

Esclarecida a conceituação dos direitos fundamentais, relevante ponderar o porquê da ampliação desses no rol normativo, a mudança histórica e política que foram capazes de promover o avanço constitucional quanto à afirmação dos direitos e, ainda, a centralização da Constituição, meio adequado para positivação das normas asseguradoras dessas garantias.

²HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

³LEAL, Saul Tourinho. **A nova face da Jurisdição Constitucional Brasileira**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p.433.

⁴MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.307/309.

1.1 Estado Democrático de Direito ou Estado Constitucional de Direito?

A passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico nos transporta aos seguintes questionamentos: quem é o protagonista, nesta República constitucionalmente jovem, a força ordenadora do povo ou a constituição, meio limitador do poder com fins garantísticos? Quem desempenha o papel principal no Estado Constitucional Moderno, seria a maioria popular ou o documento jurídico com força vinculativa máxima?

A fim de consolidar uma opinião crítica a respeito da abordagem supracitada, traçar-se-á um breve estudo histórico, capaz de fomentar o raciocínio pertinente à centralização da constituição, atualmente reconhecida como um filtro através da qual devem ler e interpretar as categorias e institutos de todos os ramos do direito.⁵

A nova ordem constitucional ultrapassa as abordagens verificadas durante os séculos XVIII e XIX, quais sejam os direitos de cunho “individualista” e os direitos sociais, respectivamente proclamados no Estado Liberal e no Estado Social.

Provenientes da Revolução Industrial, no século XIX, e positivados no âmbito internacional em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos sociais arraigaram-se no mundo contemporâneo, permitindo uma interpretação diferenciada do Direito e não apenas sua previsão legal.⁶

Vê-se, portanto, que o novo constitucionalismo legitimou uma constituição moderna, uma ordenação sistemática e racional da comunidade política, em que se declaram as liberdades e direitos, além de fixar os limites do poder político.⁷

Nesse cenário, a constitucionalização dos direitos sociais como direitos fundamentais é uma novidade da Constituição Federal de 1988 e encontra correspondências nos princípios defendidos pelo Estado Democrático de Direito, de maneira a construir uma nova fase do constitucionalismo: o neoconstitucionalismo.

⁵Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito**. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=ec31ITi2t8g>>. Acesso em: set. 2013.

⁶XIMENES, Julia Maurmann. **Reflexões sobre o conteúdo do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www.acsmce.com.br/wp-content/uploads/2012/10/ESTADO-DE-DIREITO-E-ESTADO-DEMOCR%C3%81TICO-DE-DIREIT.pdf>. Acesso em: agosto 2013.

⁷CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Edições Almedina, 2000. p.52.

A nova forma de expressão de Estado busca pela rematerialização das Constituições com base na (re) incorporação de conteúdos substantivos de caráter moral, assim há o desfrute não apenas de uma Supremacia formal, que sempre teve, mas também uma Supremacia material, axiológica.⁸ Promove-se a ligação direta entre os preceitos normativos e a ética, bem como há previsão legal dos limites quanto à atuação das instituições públicas e privadas.⁹

A essa luz, os direitos sociais não foram idealizados na fase liberal; passaram a merecer atenção e a ser implementados na etapa social; e, por fim, tornaram-se exigências crescentemente satisfeitas no momento democrático.¹⁰

Vê-se, portanto, que o constitucionalismo democrático configura a ideologia vitoriosa do século XX, nele se condensam as grandes promessas da modernidade: poder limitado; dignidade da pessoa humana; centralidade dos direitos fundamentais; e, justiça material.

A visão do Estado voltado à consecução da justiça social, a partir da sofisticação dos conteúdos das políticas públicas, asseguradoras de um mínimo de igualdade material e liberdade real na vida em sociedade, está adstrita a própria ideia do Estado Constitucional surgido no Pós Segunda Guerra Mundial.¹¹

Esclarecida a abordagem quanto à passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico e sua vital importância no Estado Democrático de Direito, indispensável o cotejo ao entendimento de Ingeborg Maus, socióloga alemã, a qual examinou com clareza a abordagem do desenvolvimento do aparelho judicial estatal em face do ideal de autonomia das concepções constitucionais:

Entre essas formulações aparentemente cumulativas existe uma correlação íntima que encontra sua razão de ser na premissa fundamental de Sièyes de que só se pode considerar como “lei” aquilo que o povo decidiu para si mesmo – uma exigência que na teoria da criação legal de Sièyes é enfraquecida pela existência de representantes escolhidos pelo povo. Em todo caso, a autoridade protetora, ainda almejada por Sièyes, despede-se das vestes

⁸Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito**. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=ec31Ti2t8g>>. Acesso em: set. 2013.

⁹LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A Judicialização da Política Pública e o Direito à Saúde: A Construção de Critérios Judiciais e a Contribuição do Supremo Tribunal Federal. **Espaço Jurídico**. Joaçaba, v.12, n.2, p.284, jul/dez 2011.

¹⁰LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?**: o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.822.

¹¹SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador, n.1, p. 2-4, abril 2001.

paternalistas que lhe caberiam com a “proteção da lei” e torna-se “delegada” da soberania legislativa do povo.¹²

Nesse sentido, o protagonista nesta República seria a força ordenadora do povo, o qual almeja a efetivação dos seus direitos, independentemente de proteção paternal do poder do Estado. Portanto, a contemporaneidade constitucional prevê que o poder estatal advém dos direitos de liberdade dos cidadãos e é por eles limitado.

Norberto Bobbio compartilha do mesmo raciocínio ao afirmar que os direitos do homem ganham importância quando se desloca do Estado para os indivíduos a primazia na relação política que compõem. Portanto, quanto à perspectiva Estado/cidadão, o povo não mais é visualizado como súdito, tão pouco o Estado idealizado como soberano.¹³

Não se pode olvidar que essa transformação do Direito Constitucional Contemporâneo, em que a sociedade pleiteia seus direitos e tem como instrumento garantidor a Constituição, pode ser narrada sob o enfoque de 3 pontos bem definidos: histórico, filosófico e teórico.

Do ponto de vista histórico, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi o marco propiciador da travessia de um Estado Ditatorial para um Estado Democrático.

Quanto à análise filosófica, o pós-positivismo superou a visão positivista e reaproximou o direito à ética, a normatividade aos princípios, de maneira a promover a centralidade dos direitos fundamentais.

Por fim, sob o aspecto teórico, válido frisar três mudanças de paradigmas: primeiramente, o reconhecimento de força normativa à Constituição, face à superação do modelo europeu tradicional, onde a constituição era um documento político, uma convocação a atuação do legislador ou do administrador, não era adotada de maneira imediata, portanto, os direitos não eram irradiados do texto normativo, dependiam da intermediação do legislador para promoção do regulamento; a segunda mudança é a expansão da jurisdição constitucional, em que o controle de constitucionalidade ganhou força devido à ampliação de rol de legitimados previstos na Carta Magna de 1988; e, por fim, o desenvolvimento da

¹²MAUS, Ingeborg. **Judiciário Como Superego Da Sociedade O Papel da Atividade Jurisprudencial na “Sociedade Órfã”**. Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, n. 58, p. 187-188, nov. 2000.

¹³BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992. p. 4.

categoria de interpretação constitucional, em que as regras constitucionais irradiam em todo o sistema jurídico, devendo as normas infraconstitucionais ser interpretadas em conformidade aos princípios e regras do Direito Constitucional.¹⁴

Perfaze-se, pois, uma sociedade voltada ao real exercício da cidadania, preocupada com o exercício e usufruto de direitos fundamentais, de maneira a garantir a vida digna protegida pelo Estado Democrático de Direito. Perfaze-se uma democracia não somente pela garantia do governo da maioria, mas também pelo respeito aos direitos fundamentais, inclusive das minorias.¹⁵

Em consonância à segurança dos direitos do homem, firma-se como instrumento garantidor dos direitos, um texto constitucional com sólido caráter normativo, um modelo de transformação social, que assume uma postura de garantidor, pela qual se subordina o legislador e o Poder Executivo, e proclama-se, sem paliativas, a supremacia da Constituição, produto do poder constituinte originário.¹⁶

É evidente a vertiginosa ascensão política e institucional do Judiciário, face à previsão legal de novos direitos, novas ações, ampliação do rol de legitimados ativos, o que acarreta o aumento da demanda à justiça na sociedade brasileira. Constata-se, pois, a judicialização da vida brasileira, o que traz a legitimidade democrática ao Poder Judiciário.

Válido destacar que a constitucionalização do direito e a judicialização são legítimas na medida em que o Judiciário atua para suprir o déficit de legitimidade dos outros Poderes para assegurar as regras do jogo democrático.

No entanto, o Judiciário não tem o condão de suprimir o jogo político, tão pouco a prevalência da vontade da maioria quando legitimamente manifestada. Deve, assim, ter ousadia para assegurar os direitos fundamentais e

¹⁴Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito**. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=ec31ITi2t8g>>. Acesso em: set. 2013.

¹⁵Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito**. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=ec31ITi2t8g>>. Acesso em: set. 2013.

¹⁶MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.826.

prudência, quanto aos limites de sua atuação. Conclui-se, que a vida institucional é um equilíbrio permanente.¹⁷

1.2 Os Direitos Sociais e as Políticas Públicas

Diante de um constitucionalismo social inaugurado no início do século XX, em que a sociedade tem consciência dos seus direitos constitucionalmente previstos e o Judiciário, com o auxílio do Ministério Público, e atua em prol da implementação das políticas públicas, consagra-se a histórica aspiração humana de liberdade¹⁸, preconizam-se direitos sociais e liberdades positivas, de observância obrigatória do Estado, conforme art. 6º, da CF/88, *verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Devidamente consagrados em preceitos de ordem jurídica, os direitos sociais denotam uma consciência social de um sistema jurídico como um todo.¹⁹ Seguindo essa linha de raciocínio, Saul Tourinho Leal esclarece:

Distintamente dos direitos civis e políticos, que tinham por objeto e/ou finalidade preservar determinados bens ou valores reputados naturais, inalienáveis e universais – como a vida, a liberdade e a propriedade -, e, como titulares, sujeitos racionais, abstratamente declarados livres e iguais perante a lei, uma presunção que a realidade histórica prontamente demonstrou ser inconsistente, diversamente dos abstratos direitos de primeira geração, os direitos ditos *sociais* são concebidos como instrumentos destinados à efetiva redução e/ou supressão de desigualdades, segundo a regra de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade.²⁰

Dessa maneira, os direitos sociais primam pela igualdade e bem-estar, os quais devem ser efetivados sem sacrifício dos valores liberais, a intervir

¹⁷Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito**. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=ec31ITi2t8g>>. Acesso em: set. 2013.

¹⁸LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?**: o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.95.

¹⁹MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.826.

²⁰LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?**: o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.823.

minimamente na vida dos cidadãos. Diante dessa premissa, a intromissão estatal é permissível quando imprescindível, em defesa do bem comum, devendo ser tolerada face à adequação, necessidade e razoabilidade.²¹

Vale dizer que os direitos sociais lograram o *status* de direitos fundamentais, são oponíveis *erga omnes*, exigíveis frente ao Estado, que deve garanti-los por meio de políticas públicas, e face ao Poder Legislativo, quando necessária lei específica para sua regulamentação. Sob esse aspecto, a concretização dos direitos sociais independe, em tese, da reserva do possível.²²

A previsão normativa dos direitos sociais promove a organização e limitação dos Poderes, que devem atuar em conformidade a esses.

No âmbito do Poder Legislativo editam-se normas que disciplinam o processo para a efetivação dos direitos fundamentais, ou mesmo que definam a própria organização de que depende sua concretude. A inércia do legislador em satisfazer um direito constitucionalmente garantido pode ensejar a ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou o mandado de injunção.²³

Quanto ao Poder Executivo, é evidente sua vinculação aos direitos fundamentais. Sua atividade discricionária não pode deixar de respeitar os limites constitucionalmente impostos. Nesses lindes, o Poder Executivo submete-se aos ditames estabelecidos pela Constituição de 1988, de maneira a alocar recursos financeiros a compatibilizar a efetivação dos direitos fundamentais. O descumprimento da Administração quanto ao dever jurídico de prover o mínimo existencial enseja o controle jurisdicional, mediante interposição dos remédios constitucionalmente estabelecidos.

Por fim, ao Judiciário incumbe a tarefa de defender os direitos violados ou ameaçados de violência, conforme preceitua art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Depara-se, assim, com: um Legislativo regulamentador das prestações positivas a serem executadas pela Administração, direta ou indiretamente; com um Poder Executivo, munido do orçamento público, fomentador da igualdade em situações desiguais e garantidor dos valores expressos; e, ainda,

²¹LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?**: o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.824.

²²LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?**: o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p.822.

²³MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.321/322.

com um Poder Judiciário fiscalizador dos preceitos constitucionais. Os Três Poderes contemplam os direitos pautados no bem comum, na cidadania, na solidariedade e na justiça distributiva, em que se promove uma distribuição equitativa de responsabilidades e benefícios.²⁴

1.3 O Mínimo Existencial em contraposição a Reserva do Possível

Com a proliferação de direitos fundamentais urge uma nova concepção de separação de poderes em que o direito e a política não são mais campos totalmente separados, ao contrário, há latente conexão do canal judicial e da arena política.²⁵

Em respeito aos direitos sociais zelados pelo Estado Democrático de Direito, o Poder Judiciário envida esforços para que os direitos fundamentais não quedem como letra morta ou dependam da atuação do legislador.²⁶

A intervenção do Judiciário na seara da política é, por muitas vezes, justificável devido à proteção do mínimo existencial, ao resguardo de um direito sem o qual não é possível viver dignamente. Ligado à ideia de justiça social, confere-se ao Estado o dever de oferecer condições facilitadoras para o usufruto dos direitos fundamentais e, quando ausente, a garantia do mínimo existencial dar-se-á pela atuação jurisdicional.

Hodiernamente, o Estado alega a dificuldade quanto à promoção de um atendimento integral e eficiente para todos e alerta que sua atuação dar-se-á em conformidade à sua capacidade econômica, argumento esse insustentável em face de necessidade de se garantir o justo e básico ao cidadão.

No que diz respeito às matérias passíveis de controle jurisdicional, quanto às políticas públicas, se estabelece: fixação de metas e prioridades; resultado final almejado; orçamento a ser investido; cumprimento das metas fixadas pelo Poder Público; eficiência mínima na aplicação dos recursos públicos.²⁷

²⁴BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.12, abril/jun 2009.

²⁵PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 273.

²⁶MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.327.

²⁷SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal De Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 33, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

Vê-se, portanto, a exigência social de máxima aplicabilidade dos direitos em contraposição à disponibilidade de recursos, o que acaba por promover práticas de ativismo judicial, desempenhadas em respeito à necessidade institucional e omissão do Poder Público.²⁸

Assim, a crise de efetividade dos direitos fundamentais está diretamente relacionada à maior ou menor carência de recursos disponíveis para o atendimento das demandas em termos de políticas sociais, nesse viés, Ingo Wolfgang Sarlet afirma:

A reserva do possível constitui, em verdade (considerada toda a sua complexidade), espécie de limite jurídico e fático dos direitos fundamentais, mas também poderá atuar, em determinadas circunstâncias, como garantia dos direitos fundamentais, por exemplo, na hipótese de conflito de direitos, quando se cuidar da invocação – desde que observados os critérios da proporcionalidade e da garantia do mínimo existencial em relação a todos os direitos fundamentais – da indisponibilidade de recursos com o intuito de salvaguardar o núcleo essencial de outro direito fundamental.

Neste contexto, há quem sustente que, por estar em causa uma verdadeira opção quanto à afetação material dos recursos, também há de ser tomada uma decisão sobre a aplicação destes, que, por sua vez, depende da conjuntura socioeconômica global, partindo-se, neste sentido, da premissa de que a Constituição não oferece, ela mesma, os critérios para esta decisão, deixando-a a cargo dos órgãos políticos (de modo especial ao legislador) competentes para a definição das linhas gerais das políticas na esfera socioeconômica. É justamente por esta razão que a realização dos direitos sociais na sua condição de direitos subjetivos a prestações - de acordo com oportuna lição de Gomes Canotilho - costuma ser encarada como sendo sempre também um autêntico problema em termos de competências constitucionais, pois, segundo averba o autor referido, "ao legislador compete, dentro das reservas orçamentais, dos planos econômicos e financeiros, das condições sociais e econômicas do país, garantir as prestações integradoras dos direitos sociais, econômicos e culturais".²⁹

Dessa feita, a garantia das prestações dos direitos fundamentais deve estar pautada na capacidade orçamentária do Estado, no entanto, no que tange a problemática da “reserva do possível” é evidente o dever de todos os órgãos em maximizar os recursos para promovê-los.

²⁸CAMPOS, Alexandre de Azevedo Campos. **Moreira Alves V. Gilmar Mendes: A Evolução das dimensões metodológica e Processual do Ativismo Judicial do Supremo Tribunal Federal**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p.541.

²⁹SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista De Doutrina Da 4ª Região**. Porto Alegre, n.24, p.15, jul 2008. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html. Acesso em: 25 ago. 2013.

É bem verdade que enquanto de um lado o Estado deve dispor de um valor determinado a garantir a liberdade dos cidadãos universalmente, por outro deve administrar outras quantias variáveis que permitam o cuidado com as necessidades individuais de cada cidadão. Assim, gastar mais recursos com uns do que com outros importa na adoção de critérios distributivos para esses recursos.³⁰

Portanto, as limitações vinculadas à reserva do possível não são, em si mesmas, necessariamente ilusórias, considerando a indisponibilidade de recursos com o intuito de salvaguardar o núcleo essencial de outro direito fundamental. O que tem sido, de fato, falaciosa, é a forma como muitas vezes a reserva do possível é interpretada, seja como argumento impeditivo da intervenção judicial ou mesmo justificativa para a omissão estatal no campo da efetivação dos direitos sociais.³¹ Assim, a concepção do mínimo existencial é frequentemente invocada por decisões do Poder Judiciário, a fim de garantir a sobrevivência do homem e a proteção das liberdades³² abstratamente previstas no art. 3º, do ordenamento jurídico, *verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O reconhecimento da existência de um padrão mínimo na esfera dos direitos sociais promove o reconhecimento de direitos subjetivos, via judicial, independentemente da previsão normativa concreta a respeito da matéria, bem como de sua previsão orçamentária.³³

Dessa maneira, confere-se à proteção das condições mínimas concretizadoras dos direitos fundamentais a observância dos valores e princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

³⁰BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.18, abril/jun 2009.

³¹SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista De Doutrina Da 4ª Região**. Porto Alegre, n.24, p.17, jul 2008. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html. Acesso em: 25 ago. 2013.

³²BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.18, abril/jun 2009.

³³BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.18/19, abril/jun 2009.

1.4 Judicialização. Políticas Públicas. Ativismo Judicial.

A par da atual conjuntura política, econômica e social, em que a sociedade busca a garantia do mínimo existencial e uma vida digna, notável o fortalecimento e expansão do Judiciário, cuja concepção política é a proteção do ideal democrático.

O reforço do papel institucional do Judiciário quanto à efetivação dos direitos expressos formalmente foi possível em razão de uma série de fatores, destacando-se os seguintes: a) promulgação da Constituição Federal de 1988, com previsão legal da existência e dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, com resgate de promessas de igualdade, justiça social e realização de direitos fundamentais; b) universalização do acesso à justiça; c) reconhecimento da independência e autonomia dos Três Poderes, de maneira que o Judiciário atua como limitador dos atos e decisões dos demais; d) autonomia do órgão aplicador do direito em face da lei, em razão da carta constitucional apresentar textura aberta, com conceitos indeterminados, cláusulas gerais, normas programáticas; e) ampliação da possibilidade de controle da constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário por meio da via concentrada e pela difusa; f) existência de movimentos, organizações e grupos sociais que passaram a se mobilizar e recorrer ao Judiciário em busca do reconhecimento e concretização dos seus direitos.³⁴

Tais fatores denotam um Judiciário que passou a fazer parte da formulação dos direitos juntamente ao Legislativo e, com a ampliação dos instrumentos processuais – ação civil pública, ação popular, ação de improbidade – passou a exercer controle direto nas ações do Executivo, com atuação direta quanto à efetivação de direitos.³⁵

Destarte, o Poder Judiciário assume um papel de vital importância, por representar um relevante espaço público de participação democrática, em consonância à ampliação do acesso dos cidadãos às instâncias de poder, por meio de demandas individuais e coletivas.³⁶

³⁴VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 391-399, jul/dez 2008.

³⁵ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 40, fev 2010.

³⁶VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 389, jul/dez 2008.

Ademais, uma Carta com enunciados jurídicos abertos, normas programáticas e inúmeros princípios, acarreta maiores atribuições ao Poder Judiciário, entendimento esse explanado por Oscar Vilhena Vieira:

Os tribunais e cortes constitucionais enquanto instituições responsáveis por zelar pela aplicação das regras da Constituição aos sistemas democráticos são essenciais na concretização do ideal de estado democrático de direito (...) quanto maior for o rol de princípios e direitos colocados pela constituição a salvo das decisões majoritárias, mais amplos serão as atribuições de um tribunal constitucional.³⁷

Infere-se, pois, que a institucionalização de um ambiente público, o incremento da atividade judicial e a sociabilidade da vida contemporânea influenciam diretamente na relação do Estado com a sociedade, em que a última vislumbra no extenso rol de direitos compromissários dos direitos sociais a possibilidade de invocação destes, um marco a justificar um Judiciário capaz de adentrar na área política.³⁸

Desta feita, o processo de consolidação democrática propicia a intervenção de tribunais em questões políticas, a fim de resguardar a supremacia constitucional. Vê-se, assim, o Poder Judiciário como agente ativo na implementação de políticas públicas, contextualizando-o como protagonista em um quadro político-institucional, o qual convencionou denominar judicialização da política.³⁹

Em linhas gerais, o fenômeno corresponde a uma “invasão do Direito sobre o social”⁴⁰, ou seja, há maior inserção quantitativa e qualitativa do Poder Judiciário a ensejar efetiva participação no processo de formulação e/ou implementação de políticas públicas. O cidadão se volta ao Judiciário como estratégia de mobilização de recursos e argumentos para a defesa e conquista de direitos.⁴¹

³⁷VIEIRA, Oscar Vilhena. Império da lei ou da corte? **Revista da USP**. São Paulo, v.21, p.72, 1994.

³⁸VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 389-391, jul/dez 2008.

³⁹VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 390-391, jul/dez 2008.

⁴⁰VIANNA, Luiz J. Werneck; BURGOS, Marcelo; SALLES, Paula. Dezesete Anos de Judicialização da Política. **Cadernos Cedex**. Rio de Janeiro, n.08, p.03, dez 2006.

⁴¹ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 39/40, fev 2010.

A Judicialização da Política decorre do pronunciamento dos tribunais quando o funcionamento do Legislativo e do Executivo se mostra falho, insuficiente ou insatisfatório. Sob tais condições, ocorre a aproximação entre direito e política.⁴²

Portanto, desprende-se o Judiciário da emblemática ideia de Montesquieu, em que seria apenas a “boca da lei”, mero tradutor do texto jurídico, passivo e mudo, e o consagra no cenário contemporâneo como “Terceiro Gigante”.

Dentro desse arranjo, constata-se um resultado dúbio, qual seja: de um lado, o STF em uma posição de absoluto destaque na política nacional, como uma das mais importantes instâncias políticas da nação; por outro, uma corte soterrada de processos, devendo conciliar seu papel político, de instância de revisão e segundo turno da política representativa, com o papel de prestador de serviços forenses, na estrutura judiciária tradicional de solução de disputas individuais.⁴³

E assim é que, um ano antes de ser promulgada a atual Constituição Federal, em 1987, computavam-se nas estatísticas de julgamento do órgão 20.122 (vinte mil cento e vinte e dois) casos resolvidos em 12 (doze) meses, enquanto em 2013, essas mesmas estatísticas registraram 50.006 casos julgados para o período de 01/01/2013 a 19/08/2013, ou seja, em aproximadamente 8 (oito) meses decidiu-se mais que o dobro de causas, devido a sua atuação política e de mediação social.⁴⁴

Com isso, a perspectiva que enfatiza o movimento da Judicialização evidencia o Poder Judiciário como protagonista no processo de resolução de conflitos políticos e sociais. No entanto, apesar do destaque no cenário político, o Poder Judiciário é regido pela máxima latina *nemo iudex sine actore*, ou seja, não há juiz sem autor, o que acarreta a necessidade de provocação para concretizar os direitos daquele que se sente lesado, restando inerte enquanto não chamado à resolução da lide.

Portanto, assim como o Poder Executivo e Legislativo tem limites constitucionais às suas ações, retidos inclusive pelo Poder Judiciário, o último também tem uma barreira, qual seja o impedimento de agir por iniciativa própria.

⁴²CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, p.148, jun 1997.

⁴³VERISSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial “à brasileira”. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 410, jul/dez 2008.

⁴⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Dados estatísticos disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=decisoeginicio>. Acesso em: agosto 2013.

Desse modo, a prerrogativa de movimentar o judiciário mostra-se crucial; justificada, pois, a importância da ação dos entes e pessoas que oficiam perante o juízo e que, por isso, exercem funções essenciais à Justiça.⁴⁵

As instituições dinâmicas responsáveis pelo melhor funcionamento da máquina judiciária são: a Advocacia (art.133, CF), a Advocacia Pública (arts. 131 a 132, CF), a Defensoria Pública (art. 134, CF) e, em destaque, o Ministério Público (arts. 127 a 130, CF). Conclui-se, pois, que o ordenamento jurídico brasileiro estabeleceu diversos atores, sejam estatais ou não-estatais, com a possibilidade de atuar na efetivação desses direitos.⁴⁶

O próximo capítulo dedicar-se-á a atuação dos Poderes em prol da efetivação das políticas públicas, além de refletir a respeito dos órgãos essenciais à Justiça, em especial, o Ministério Público.

⁴⁵MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.1139.

⁴⁶ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 37, fev 2010.

2 A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas não são uma categoria definida instituída pelo direito, mas arranjos complexos, típicos da atividade político-administrativa que a ciência do direito deve estar apta a descrever, compreender e analisar, de modo a integrar à atividade política os valores e métodos próprios do universo jurídico.

Em um constitucionalismo contemporâneo em que o Poder Legislativo é omissivo e o Poder Executivo não promove as políticas públicas, constata-se uma alteração no quadro político-institucional, onde a implementação das políticas públicas sai da órbita desses e migra para o Poder Judiciário, é a judicialização da política.⁴⁷

Por óbvio, atualmente o Judiciário não apenas revela o direito, a partir da subsunção às normas jurídicas, mas também pondera princípios e chega a decisões que não estão claramente postas na legislação,⁴⁸ promovendo a adequação dos princípios constitucionais às possibilidades jurídicas e fáticas.

Tal ponderação coloca em pauta a desconstrução do velho dogma da filosofia política, qual seja, a separação rígida dos três poderes, em que as instâncias políticas eram competentes pelo deslinde das questões morais e sociais, enquanto as instâncias judiciárias apenas resguardavam o que foi decidido politicamente.⁴⁹

2.1 A Tensão entre as Funções dos Três Poderes

A gênese da teoria da separação dos poderes encontra-se em Aristóteles (382-322 a.C.), em sua obra, “A Política”, em que isolou três tipos distintos de atos estatais: o ato deliberativo, o executivo e os atos judiciais, sem adentrar ao mérito da funcionalidade dessa separação. À época não se discutia a

⁴⁷LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A Judicialização da Política Pública e o Direito à Saúde: A Construção de Critérios Judiciais e a Contribuição do Supremo Tribunal Federal. **Espaço Jurídico**. Joaçaba, v.12, n.2, p.284 e 289, jul/dez 2011.

⁴⁸PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 272.

⁴⁹PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 273.

autonomia dos poderes e era famosa a afirmação de Luís XIV, “L’etat c’est moi” (O Estado sou eu), em que se expressa o poder ilimitado nas mãos dos monarcas.⁵⁰

A estrutura tripartite de organização dos poderes do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), tal qual se conhece hoje, foi idealizada por Montesquieu em sua obra “O Espírito das Leis”, com o reconhecimento da independência e harmonia de funcionamento de cada poder, possibilitando a divisão do poder estatal em diferentes mãos.⁵¹

A independência da repartição de poderes consiste no respeito da autonomia de cada esfera, com suas atribuições próprias, de maneira que um poder não se submete ao outro. Enquanto a harmonia deriva da capacidade de fiscalização, da delimitação de um poder pelo outro, a garantir a perpetuidade do Estado Democrático de Direito.

Cabe aferir, ainda, que essa a tripartição não fere a unicidade do Poder Estatal, o qual é indivisível e indelegável, tão somente prevê a distribuição entre órgãos autônomos e independentes das “funções estatais”, a fim de proteger a liberdade de cada cidadão frente à autoridade estatal, em um mecanismo de freios e contrapesos, o qual promove a harmonia entre as funções.

Modelo clássico o qual se alicerçou em um paradigma liberal do direito, a separação dos poderes declara que ao Judiciário caberia apenas revelar o direito,⁵² ao Legislativo corresponderia o poder de fazer as leis; e, por fim, ao Executivo caberia a aplicação das leis.⁵³

Tal tripartição (conjecturado no art. 2º, da CF/88) é atualmente perceptível nos organismos estatais existentes. Há, portanto, o Poder Executivo, que constitui o governo de fato; o Poder Legislativo, composto pelo sistema bicameral

⁵⁰GUEDES, Juliana Santos. **Separação Dos Poderes? O Poder Executivo E A Tripartição De Poderes No Brasil.** Disponível em: <http://www.portelaadvocacia.com.br/docs/O%20PODER%20EXECUTIVO%20E%20A%20TRIPARTI%20C%87%20C%83O%20DE%20PODERES%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: set. 2013.

⁵¹COUCEIRO, Julio Cezar. Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite. **Âmbito Jurídico.** Rio Grande, XIV, n. 94, p.01, nov. 2011.

⁵²PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política.** Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 273.

⁵³GUEDES, Juliana Santos. **Separação Dos Poderes? O Poder Executivo E A Tripartição De Poderes No Brasil.** Disponível em: <http://www.portelaadvocacia.com.br/docs/O%20PODER%20EXECUTIVO%20E%20A%20TRIPARTI%20C%87%20C%83O%20DE%20PODERES%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: set. 2013.

(Câmara dos Deputados e Senado), e ainda, o Poder Judiciário, guardião da norma.⁵⁴

Respeitada a concepção da separação dos Três Poderes, inclusive destacado o princípio no artigo 60, § 4º, III, ante a sua previsão legal na Carta Política de 1988, como cláusula pétrea:

Art. 60, § 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
(...) III- a separação dos Poderes.

É de interesse ressaltar a impossibilidade da separação dos poderes ser abolida ou mitigada, mas em contrapartida, imprescindível, ainda, salientar que a proliferação de direitos fundamentais nas modernas constituições traz à baila uma nova concepção, a invasão do Judiciário nas deliberações das instâncias políticas.⁵⁵

Nesse viés, se ultrapassa a concepção jurídico-formalista, em o Poder Executivo e Legislativo sobrepujam-se ao Judiciário no que condiz a formação de políticas públicas e condução do Estado.⁵⁶

Dessa maneira, a formulação de políticas públicas *à priori* competências do Poder Legislativo e Executivo, em caso de ineficiência e omissão, passam à área de atuação do Judiciário, o qual está autorizado a intervir.⁵⁷

Portanto, apesar da formulação e execução das políticas públicas serem encargos daqueles que, por delegação popular, receberam investidura em mandato eletivo, não se revela absoluta a conformação do legislador, nem a atuação do Executivo. Justificável, pois, a maior interferência no espaço de atuação destes dois poderes, com a participação intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais.⁵⁸

⁵⁴ GUEDES, Juliana Santos. **Separação Dos Poderes? O Poder Executivo E A Tripartição De Poderes No Brasil.** Disponível em: <http://www.portelaadvocacia.com.br/docs/O%20PODER%20EXECUTIVO%20E%20A%20TRIPARTI%20C%87%20C3%83O%20DE%20PODERES%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: set. 2013.

⁵⁵ PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política.** Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 273/274.

⁵⁶ CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre? Sergio Antonio Fabris, 1999. p.43.

⁵⁷ LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A Judicialização da Política Pública e o Direito à Saúde: A Construção de Critérios Judiciais e a Contribuição do Supremo Tribunal Federal. **Espaço Jurídico.** Joaçaba, v.12, n.2, p.294, jul/dez 2011.

⁵⁸ BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP.** Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.18-20, abril/jun 2009.

Ademais, o fato dos membros do Poder Judiciário não terem sido votados não denigre a democracia, uma vez que os seus atos podem ser alvo de controle, inclusive político, como se revela com o *impeachment*.

Ultrapassada, pois, a visão jurisprudencial brasileira que se colocava contrária a qualquer interferência do Poder Judiciário no controle das políticas públicas, sob o argumento da separação de poderes e da discricionariedade administrativa para dispor a respeito.⁵⁹

Ultimamente, coloca-se a frente das decisões o zelo pela efetiva aplicação e concretização dos direitos fundamentais, conforme prevê a seguinte jurisprudência:

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. A questão da legitimidade Constitucional do controle e da intervenção do Poder Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abusividade governamental. Dimensão política da jurisdição constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Caráter relativo da liberdade de conformação do legislador. Considerações em torno da cláusula da “reserva do possível”. Necessidade de preservação, em favor dos indivíduos, da integridade e da intangibilidade do núcleo consubstanciador do “mínimo existencial”. Viabilidade instrumental da argüição de descumprimento no processo de concretização das liberdades positivas (direitos constitucionais de segunda geração).⁶⁰

No fundo, portanto, o Poder Judiciário passou a atuar como detentor da palavra final sobre questões políticas e morais, bem como compartilha da tarefa de implementação dos direitos fundamentais.⁶¹

Resta comprovada, pois, que a necessidade em efetivar as políticas públicas, para garantir os direitos previstos na Constituição, permite a releitura e reinterpretções funcionais, em consideração à expansão da atuação do Judiciário, provedor da respeitabilidade à Constituição.⁶²

⁵⁹BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.22, abril/jun 2009.

⁶⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 45 MC / DF - Distrito Federal. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 29/04/2004. Publicação no DJ: 04/05/2004. Partes: Partido Da Social Democracia Brasileira – Psdb e Presidente Da República.

⁶¹PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 309.

⁶²Para mais sobre o assunto, consulta: AI 810410 AgR / GO – Goiás e RE 642536 AgR / AP – Amapá.

Ademais, o Ministro Gilmar Mendes preceitua a igualdade de relevância da atuação dos poderes, ressaltando a importância da participação da sociedade, vejamos:

Nos Estados constitucionais contemporâneos, é incumbência da Jurisdição constitucional ser a guardiã da Constituição, nunca em detrimento dos demais Poderes democraticamente constituídos. No cumprimento desse mister, legislador democrático e jurisdição constitucional têm papéis igualmente relevantes. A interpretação e a aplicação da Constituição é tarefa cometida a todos os Poderes, assim como a toda sociedade. Como ensinou-nos o Professor Peter Häberle, todo aquele que vive a Constituição é também seu legítimo intérprete.

A imanente tensão dialética entre democracia e Constituição, entre direitos fundamentais e soberania popular, entre Jurisdição Constitucional e legislador democrático, é o que alimenta e engrandece o Estado Democrático de Direito, tornando possível o seu desenvolvimento, no contexto de uma sociedade aberta e plural, baseado em princípios e valores fundamentais.⁶³

Em verdade, não se trata de buscar a absolutização das searas de competência, mas sim de demarcar certo equilíbrio das ações de cada poder, em consonância as direitos fundamentais.

Portanto, uma política pública pensada no âmbito do Poder Executivo, sob a análise de seus Ministérios, pode vir a ser complementada pelo Congresso Nacional e, ao final, o Judiciário pode ainda dar a sua colaboração, aprimorando o debate, indicando a forma de executá-las para melhor atender aos anseios sociais.⁶⁴ E, no caso de descumprimento de uma política pública ou a omissão na sua realização, possível a intervenção do último no desempenho das funções dos outros Poderes, a atuar em prol dos cidadãos e da solidez dos princípios democráticos. Nesse sentido o fundamento da judicialização da política reside na Supremacia da Constituição.⁶⁵

⁶³Discurso proferido em 17 de novembro de 2008, pelo Ministro Gilmar Mendes, em palestra na Universidade de Münster, na Alemanha, durante a palestra de abertura do fórum jurídico: **Igualdade e Liberdade no Direito**, realizado na Faculdade de Direito da Wilhelms – Universität, naquela cidade. Disponível em: <www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf> Acesso em: fev. 2013.

⁶⁴PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política**. Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 309.

⁶⁵VERBICARO, Loiane Prado. A Judicialização da Política à Luz da Teoria de Ronald Dworkin. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Loiane%20Prado%20Verbicaro.pdf>. Acesso em: agosto, 2013

2.2 A Atuação do Ministério Público

Ao compreender que a materialização dos direitos sociais se dá por meio da ampliação da ação do estado, devido à implementação de políticas públicas, o desafio que agora se traz é o estabelecimento de mecanismos capazes de garantir a exigibilidade e o controle judicial do seu cumprimento, para tanto a recorribilidade ao Poder Judiciário se traduz como um meio viabilizador da efetivação das políticas públicas, garantindo a plenitude do direito social.⁶⁶

Apresentando-se como instrumento capaz de garantir a concretização de direitos junto ao Judiciário, o Ministério Público se apresenta como ente responsável pela proteção de uma coletividade lesada, carente de políticas públicas, conforme prevê sua definição legal, o art. 127, da Constituição Federal:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, o Ministério Público está constitucionalmente autorizado a se imiscuir na concretização de políticas públicas sociais em detrimento da inércia estatal, inequívoco comportamento de violação aos preceitos constitucionais, tornando-os inoperantes.⁶⁷

Depreende-se, pois, uma nova roupagem constitucional à Instituição que em um primeiro momento atuava como acusadora no processo penal e fiscal da lei no processo civil, e, modernamente, é reconhecida em uma posição pró-ativa em relação aos direitos sociais e individuais indisponíveis. Portanto, o Ministério passa a participar efetivamente na vida dos cidadãos, assumindo inegável papel político, embora não-partidário.⁶⁸

⁶⁶SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal De Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 31, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

⁶⁷ALMEIDA, ANDRÉ ALÉXIS DE. **O Papel Do Ministério Público Na Efetivação Das Normas Programáticas**. Disponível em: http://www.femparpr.org.br/monografias/upload_monografias/ANDRE%20ALEXIS%20DE%20ALMEIDA.pdf. Acesso em: set. 2013.

⁶⁸FERREIRA, Ximena Cardozo. **A Atuação do Ministério Público na Implementação das Políticas Públicas na Área Ambiental**. 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara Defesa Comunitária e Defesa do Patrimônio Público. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id377.htm>. Acesso em: set. 2013.

O novo perfil do Ministério Público o apresenta como agente-parceiro da consolidação dos novos direitos e resgate da cidadania, e, ainda, atua no controle finalístico dos atos e omissões da Administração Pública.⁶⁹

Ademais, a possibilidade de agir independentemente de provocação o destaca como ente singular no plano de efetivação dos direitos, senão vejamos:

O Ministério Público recebeu do constituinte de 1988 tratamento singular no contexto da história do constitucionalismo brasileiro, reconhecendo-lhe uma importância de magnitude inédita na nossa história e mesmo no direito comparado. Não é possível apontar outra instituição congênere de algum sistema jurídico aparentado ao nosso a que se possa buscar socorro eficaz para a tarefa de melhor compreender a instituição como delineada aqui atualmente. O Ministério Público no Brasil, máxime após a Constituição de 1988, adquiriu feições singulares, que o estremam de outras instituições que eventualmente colham designação semelhante no direito comparado.⁷⁰

Nesse sentido, o legislador atribuiu-lhe a missão institucional condizente à defesa dos interesses sociais indisponíveis, bem como depositou no Ministério Público a confiança de guardião dos direitos sociais (art. 6º, da CF).⁷¹ Para tanto, faz juz a uma conformação inédita e, ainda, poderes alargados para defender os interesses mais elevados da convivência social e política, tanto no âmbito judicial quanto administrativo.

Não se pode olvidar que a Constituição Federal de 1988 situa o Ministério Público em capítulo especial, arts. 127/130, como órgão de defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da sociedade, portanto esse não se subjeta a nenhum dos Três Poderes.⁷² Importante ressaltar, ainda, que as atribuições do Ministério Público estão dispostas em um rol meramente exemplificativo (art.129, CF), sendo possível, por meio de lei, outorgar-lhe outras.

A atuação extrajudicial do *Parquet* é muito eficaz, uma vez que sua independência e autonomia promovem celeridade na resolução de conflitos de

⁶⁹ FERREIRA, Ximena Cardozo. **A Atuação do Ministério Público na Implementação das Políticas Públicas na Área Ambiental**. 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara Defesa Comunitária e Defesa do Patrimônio Público. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id377.htm>>. Acesso em: set. 2013.

⁷⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.1139.

⁷¹ ALMEIDA, ANDRÉ ALÉXIS DE. **O Papel Do Ministério Público Na Efetivação Das Normas Programáticas**. Disponível em: http://www.femparpr.org.br/monografias/upload_monografias/ANDRE%20ALEXIS%20DE%20ALMEIDA.pdf. Acesso em set 2013.

⁷² ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 42, fev 2010.

interesse da sociedade.⁷³ E, ainda, no campo judicial, mesmo quando promotor da ação, deve primar por sua atuação como fiscal da aplicação da Constituição e da legislação que lhe densifica.⁷⁴

A fim de promover a concretização dos direitos, o Ministério Público tem utilizado dois instrumentos não-excludentes, quais sejam: o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a Ação Civil Pública (ACP).⁷⁵

O TAC é o instrumento capaz de adequar as condutas do causador do dano aos interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos, ordenando-os em consonância às exigências da lei. Esse goza de força de título executivo, de maneira que seu o descumprimento resta sujeito à proposição de ação, a qual garantirá o direito.

Enquanto a ACP é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal e na Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, em que o Ministério Público e outras entidades legitimadas promovem a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos frente ao Judiciário.⁷⁶

De observar, a propósito, que a ação civil pública, ação de defesa de direitos sociais constitucionais, transparece uma posição de relevância do Ministério Público como intérprete primordial da Constituição.⁷⁷

A presença dessa instituição permite o dinamismo da máquina judiciária, uma vez que sua espontaneidade permite a efetivação dos direitos coletivos, os quais estariam à mercê devido à atuação juridicamente estática do Poder Judiciário, o que justifica sua essencialidade à função jurisdicional do Estado.

Regulamentando a CF/88 foram editados os seguintes diplomas legais: a) Lei n. 8.625, de 12.02.1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

⁷³BENVINDO, Adelson Júnior Alves. Noções quanto a atuação extrajudicial do Ministério Público. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9935>. Acesso em set 2013.

⁷⁴ALMEIDA, ANDRÉ ALÉXIS DE. **O Papel Do Ministério Público Na Efetivação Das Normas Programáticas**. Disponível em: http://www.femparpr.org.br/monografias/upload_monografias/ANDRE%20ALEXIS%20DE%20ALMEIDA.pdf. Acesso em set 2013.

⁷⁵ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 45, fev 2010.

⁷⁶ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p. 46, fev 2010.

⁷⁷FERREIRA, Ximena Cardozo. **A Atuação do Ministério Público na Implementação das Políticas Públicas na Área Ambiental**. 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara Defesa Comunitária e Defesa do Patrimônio Público. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id377.htm>>. Acesso em: set. 2013.

dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados; b) Lei Complementar n.75, de 20.05.1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União, dispondo sobre a organização, atribuição e estatuto do Ministério Público da União; e c) no Estado de São Paulo, a Lei Complementar n. 734, de 26.11.1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.⁷⁸

⁷⁸LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 11. ed. São Paulo: Método, 2007. p. 586.

3 O MINISTÉRIO PÚBLICO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A redemocratização tende a aumentar as expectativas dos cidadãos de verem cumpridos seus direitos e garantias, de maneira que a baixa efetividade desses, por desleixo ou simples negação de prioridade por parte do gestor público, transforma-se em um motivo de acionar tribunais para satisfação da nova legislação social, e, por conseqüência, promove o destaque do Judiciário no cenário político.

Nesse passo, em que as pessoas passam a ter uma consciência maior dos seus direitos, o Ministério Público, juntamente ao Supremo Tribunal Federal, vem assumindo papel relevante quanto à tomada de providências para protegê-las ou exigir a execução das políticas públicas.⁷⁹

Portanto, constata-se a expansão do Judiciário, seja na função de controle de constitucionalidade ou mesmo na prestação da justiça comum,⁸⁰ de maneira a propiciar o cumprimento das políticas públicas, bem como cooperar para a implementação dos direitos garantidos pela constituição contemporânea.

3.1 Análises Estatísticas da Atuação do Ministério Público

A ampliação da Justiça para a proteção dos direitos transindividuais, consolidada pela promulgação da Constituição de 1988, define o reconhecimento de vários outros direitos (aumento no rol de direitos civis, políticos e econômicos) e também confirma a função do Ministério Público na defesa desses.⁸¹

Dessa maneira, é cada dia mais freqüente a assinatura de termos de ajustamento de conduta ou a propositura, pelo Ministério Público, de ações civis públicas a fim de suprir a omissão do gestor público e garantir a efetivação dos direitos constitucionalmente previstos.

⁷⁹ALMEIDA, Elizangela Santos de. A imprescindibilidade da atuação do Ministério Público para a efetivação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11803>. Acesso em ago 2013.

⁸⁰SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal De Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 32, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

⁸¹SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal De Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 33, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

Dentre os importantes meios processuais de judicialização da política no Brasil, a Ação Civil Pública se destaca como instrumento promovedor do reconhecimento legal de direitos sociais e coletivos, outrora restritos à esfera política.

Dados coletados junto à equipe de estatística do Ministério Público aferem o número de propostas de ações civis públicas perante à Justiça Federal pelo Ministério Público Federal, no período de 2008 a 2013, conforme gráfico e tabela a seguir:

Tabela 1
Propostas de Ações Civis Públicas
perante a Justiça Federal pelo Ministério Público Federal

ANO	AÇÕES CIVIS PÚBLICAS
2008	1.497
2009	2.324
2010	1.587
2011	2.028
2012	2.629
2013*	1.130
TOTAL	11.195

Fonte: Sistema Único – Gcons

*Os dados de 2013 são referentes ao período de 01/01/2013 a 31/07/2013.

**Os dados foram retirados do Gcons no dia 22/08/2013.

O atual panorama, qual seja: a democracia latente; a consciência dos meios judiciais; e, a inefetividade das instituições públicas quanto ao provimento das demandas sociais, abrem espaço para a crescente atuação do Ministério Público, valendo-se da nobre missão que lhe atribuiu a Constituição Federal de defensor dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

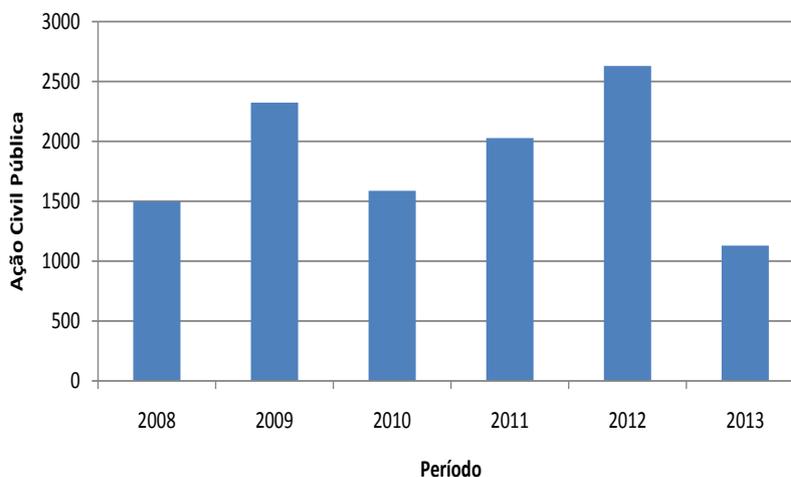
Promove-se, pois, o deslocamento crescente dos conflitos políticos das arenas tradicionais (Executivo e Legislativo) aos órgãos jurisdicionais e àqueles essenciais à Justiça.⁸²

Torna-se freqüente a utilização efetiva da ação civil pública, pelo Ministério Público, frente ao Poder Judiciário, para garantir a concretização das políticas públicas. Para fins de melhor visualização, segue o presente gráfico:

⁸²SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal De Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 33, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

Gráfico 1

ACP's perante à Justiça Federal



Fonte: Sistema Único – Gcons⁸³

*Os dados de 2013 são referentes ao período de 01/01/2013 a 31/07/2013.

**Os dados foram retirados do Gcons no dia 22/08/2013

É de destacar-se o especial denodo com que o *Parquet* vem atuando através de ações civis públicas, o afirmando como advogado da sociedade ao procurar concretizar os direitos fundamentais em desfavor aos abusos e descasos.⁸⁴

A crescente proposição de ACP's, com exceção ao ano de 2010, afere uma conexão do cidadão e de associações com o Poder Judiciário, em prol da atuação sobre o poder político. Portanto, aqueles que outrora eram reconhecidos como guardiões de promessas surgem como principais cumpridores dos direitos, com contínuas estratégias para ampliação da eficácia do texto constitucional.

Insurge, pois, o Ministério Público como autor privilegiado no processo de consolidação da democracia no Brasil, desempenhando papel fundamental na reflexão dos direitos como práticas concretas que atendem a critérios substanciais de justiça e cidadania.⁸⁵

⁸³Dados Disponibilizados pelo Ministério Público Federal em 22.08.2013.

⁸⁴BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p. 34/35, abril/jun 2009.

⁸⁵ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p.39, fev. 2010.

3.2 Análises Estatísticas da Atuação do Supremo Tribunal Federal

Sobretudo após a Constituição Federal de 1988, o Judiciário passou a interagir com o sistema político, tornando-se responsável pelas políticas de outros entes estatais, quando esses são omissos ou ineficientes, em nome da garantia dos direitos dos cidadãos e cumprimento da legislação. Vê-se, no plano institucional, um processo de transição, qual seja da preponderância do Poder Executivo para um protagonismo dos juízes, a refletir a contemporânea fluidez da fronteira entre política e justiça.⁸⁶

A redemocratização leva ao fortalecimento e expansão judicial, além de aumentar a demanda da sociedade por justiça.⁸⁷ Constata-se, pois, o desempenho ativo do Supremo Tribunal Federal na vida institucional brasileira. De maneira que a centralidade do Judiciário acaba por acarretar uma maior visibilidade pública, o que, por fim, contribui para a transparência na tomada de decisões sobre algumas das grandes questões nacionais, bem como propicia a democracia.⁸⁸

À luz dessas diretrizes, a democracia nunca esteve tão vivaz, em um sistema no qual os juízes interpretam em consonância a uma perspectiva transformadora sob o manto da racionalidade, a proteger o conjunto de princípios que regem o ordenamento jurídico.⁸⁹

Observa-se então, em nossa história, que as decisões do Judiciário, sobretudo por meio dos tribunais superiores, alcançaram grande projeção na opinião pública, para a solução de complexos litígios.⁹⁰

A título exemplificativo seguem algumas questões decididas pelo Supremo Tribunal Federal, na seara política: a) art. 5º da Lei de Biossegurança, que permitiu e disciplinou as pesquisas com células-tronco embrionárias (ADIn 3.150); b) declaração da constitucionalidade da Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça, que vedou o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário (ADC 12); c)

⁸⁶BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: set. 2013.

⁸⁷BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.10, abril/jun 2009.

⁸⁸BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: set. 2013.

⁸⁹VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 405, jul/dez 2008.

⁹⁰BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.10, abril/jun 2009.

suspensão dos dispositivos da Lei de Imprensa incompatíveis com a Constituição de 1988 (ADPF 130); d) manifestação quanto a quebra de sigilo judicial por CPI; e) demarcação de terras indígenas na região conhecida como Raposa/Serra do Sol.⁹¹

Notável a ampliação das responsabilidades do Poder Judiciário, o qual passa a solucionar casos que, outrora, não eram de sua competência, responsabilizando-se por questões sobre o arranjo institucional político e, no âmbito Social, o controle jurisdicional das políticas públicas.⁹²

A via de acesso ao Poder Judiciário viabiliza um reforço à lógica democrática, com isso, impulsionam-se os cidadãos a discutir temas vitais ao Estado Democrático de Direito e favorece uma racionalidade a propostas divergentes na arena majoritária de formação da vontade política.⁹³

Conscientes dos direitos e garantias previstos na carta constitucional e do dever do Poder Judiciário em responder aos crescentes anseios da sociedade, não é de se espantar a explosão na litigiosidade, fato esse passível de comprovação diante de análise de dados:

Tabela 2

Movimento Processual em Gráficos

Movimentação STF	Processos Protocolados	Processos Distribuídos	Julgamentos	Acórdãos Publicados
2013*	38.716	23.798	43.627	6.306
2012	72.148	46.392	87.784	11.794
2011	64.018	38.019	97.380	14.105

* Fonte:Supremo Tribunal Federal⁹⁴

A crescente atuação do Judiciário torna perceptível a mudança do Brasil quanto à definição do significado cultural e determinação do papel institucional do Judiciário.⁹⁵

⁹¹BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: set. 2013.

⁹²SODRÉ, Habacuque Wellington. A judicialização da política, ativismo judicial, políticas públicas sociais e grupos de interesses: a análise dessa relação a partir do estudo do caso da judicialização da política pública de saúde no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**. Belo Horizonte, ano 1, n.1, p.95, jan/mar 2007.

⁹³VERBICARO, Loiane Prado. **Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil**. Revista Direito GV. São Paulo, p. 404, jul/dez 2008.

⁹⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual> Acesso em 22/08/2013.

Ademais, o crescente número de processos ajuizados justifica-se pela previsão legal do acesso gratuito à justiça, por meio dos órgãos de assistência judiciária e das defensorias públicas.⁹⁶

Apesar dos benefícios do acesso à justiça, qual seja a perseguição pelos ideais democráticos, o aumento exorbitante do número de processos a serem analisados torna a resolução dos litígios menos eficiente, fato esse perceptível em razão da impossibilidade dos mecanismos institucionais em atender com precisão as novas demandas, principalmente no que condiz à execução dessas decisões.⁹⁷

3.2.1 O Protagonismo do Supremo Tribunal Federal

A fim de melhor visualizar a atuação do Supremo Tribunal Federal no novo cenário político, imprescindível observar a produção jurisprudencial, decorrente do uso de garantias constitucionais, como o mandado de injunção e ação direta de inconstitucionalidade.⁹⁸

O mandado de injunção, remédio constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição do Brasil de 1988, é concedido ante a ausência de norma regulamentadora que viabilize o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Possível, portanto, que o juiz colmate uma omissão no sistema normativo para melhor garantir a supremacia dos direitos e garantias previstas no texto legal, dessa maneira, atua como guardião da Carta além de efetivador das políticas públicas.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu pela autoaplicabilidade do mandado de injunção, independentemente de lei regulamentando-o. Todavia, esse deve observar, no que couber, as normas do mandado de segurança (art.24, parágrafo único, Lei nº 8.038/1990).

A análise a seguir, correspondente ao período 2008 a 2013, aprecia o número de Mandados de Injunção Registrados, Distribuídos e Julgados, dados esses coletados junto ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

⁹⁵CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, p.151, jun 1997.

⁹⁶BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p.38, abril/jun 2009.

⁹⁷UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. Tradução: Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004. p.146/147.

⁹⁸CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, p.151, jun 1997.

Tabela 3

Mandados de Injunção Protocolados, Distribuídos e Julgados

Período	Registrado	Distribuído	Julgado
2008	140	135	52
2009	1.371	1.366	1.088
2010	1.245	1.251	1.341
2011	761	754	1.283
2012	806	802	1.404
2013	546	547	1.076

*Fonte:Supremo Tribunal Federal.⁹⁹

Apesar da grande oscilação quanto ao número de Mandados de Injunções ajuizados, ora crescem, ora decrescem, é claro a grande recorribilidade ao Supremo Tribunal Federal a fim de viabilizar um direito, liberdade ou prerrogativa pendente de norma regulamentadora da Constituição Federal.

Uma lide clássica analisada pelo Judiciário quanto à ausência de norma regulamentadora condiz à apreciação dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, referentes ao direito de greve dos servidores públicos (art.37, VII, da CF), pendente de lei específica. A fim de sanar tal deficiência, o STF permitiu a equiparação às regras previstas no setor privado (Lei nº 7.783). Inclusive, no dia do julgamento, 25.10.2007, o ministro Celso de Mello advertiu que: “a inércia arrasta consigo a descrença na Constituição Federal”.¹⁰⁰

As ementas acima destacadas revelam a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário devido à omissão legislativa, *verbis*:

EMENTA Agravo regimental em mandado de injunção. Pedido de conversão do tempo de serviço. Ausência de previsão constitucional. Recurso provido. 1. O mandado de injunção volta-se à colmatagem de lacuna legislativa capaz de inviabilizar o gozo de direitos e liberdades constitucionalmente assegurados, bem assim de prerrogativas inerentes à

⁹⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaClasse>. Acesso em 23/08/2013.

¹⁰⁰Mandado de Injunção – um instrumento republicano para sanar eventuais omissões legislativas. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=165753>. Acesso em 23.08.2013.

nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 5º, LXXI, CF/1988). 2. É imprescindível, para o exame do writ, a presença de dois pressupostos sucessivos: i) a verificação da omissão legislativa e ii) a efetiva inviabilidade do gozo de direito, faculdade ou prerrogativa consagrados constitucionalmente em razão do citado vácuo normativo. 3. O preceito constitucional em foco na presente demanda não assegura a contagem diferenciada do tempo de serviço e sua averbação na ficha funcional; o direito subjetivo corresponde à aposentadoria em regime especial, devendo esta Suprema Corte atuar na supressão da mora legislativa, cabendo à autoridade administrativa a análise de mérito do direito, após exame fático da situação do servidor. 4. A pretensão de garantir a conversão de tempo especial em tempo comum mostra-se incompatível com a presente via processual, uma vez que, no mandado de injunção, cabe ao Poder Judiciário, quando verificada a mora legislativa, viabilizar o exercício do direito subjetivo constitucionalmente previsto (art. 40, § 4º, da CF/88), no qual não está incluído o direito vindicado. 5. Agravo regimental provido para julgar improcedente o mandado de injunção. (grifo nosso).¹⁰¹

Ementa: Mandado de Injunção. Aposentadoria Especial de Servidor Público. Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, Aplicação das Normas do Regime Geral de Previdência Social. Agravo Desprovido. 1. Segundo a jurisprudência do STF, a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição, deve ser suprida mediante a aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99. Não se admite a conversão de períodos especiais em comuns, mas apenas a concessão da aposentadoria especial mediante a prova do exercício de atividades exercidas em condições nocivas. Ainda, nos mandados de injunção coletivos a petição inicial deve ser instruída (a) com a especificação das categorias de servidores beneficiados pelo pedido, bem como (b) de prova do requerimento e o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria especial. Precedentes do Plenário do STF (MI 1929 AgR, MI 1708 AgR, MI 3216 AgR, MI 3752 AgR, MI 4058 AgR, MI 4194 AgR, MI 4427 AgR e MI 4728 AgR). Fundamentos observados pela decisão agravada. 2. Agravo regimental desprovido.¹⁰²

Seguindo essa linha de raciocínio, possível, senão dizer, necessária a intervenção do Poder Judiciário em razão da ausência de previsão normativa, em prol da firmação do Estado Democrático de Direito e viabilidade do exercício de um direito subjetivo prenunciado constitucionalmente.

Além do mandado de injunção, há ainda outro instrumento jurídico capaz de promover o controle de constitucionalidade em desfavor à omissão do

¹⁰¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 2123 AgR / DF – Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator p/ acórdão: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 06/03/2013. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013. Partes: Dirlei Domingues Dos Santos e União.

¹⁰²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 1718 AgR-segundo / DF – Distrito Federal. Relator: Min. Teori Zavascki. Relator p/ acórdão: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 19/06/2013. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-157 Divulg 12-08-2013 Public 13-08-2013. Partes: Sindicato dos Servidores e Empregadores da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER e Presidente da República.

legislador, qual seja a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), ajuizada devido à omissão do Poder Público no que se referem às normas constitucionais de eficácia limitada.

Segue apreciação estatística da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão, em que é possível reafirmar a interação do Judiciário ao sistema político, uma vez que permite o exercício de um direito, previsto na Constituição, e não usufruído, graças à ausência de norma regulamentadora por parte do legislador e/ou normatizador infralegal, ou omissão do ente administrativo competente.

Tabela 4

ADI's por Omissão Protocolados, Distribuídos e Julgados

Período	Registrado	Distribuído	Julgado
2008	5	5	-
2009	3	3	-
2010	3	3	3
2011	6	6	-
2012	3	3	6
2013	2	2	3

*Fonte: Supremo Tribunal Federal¹⁰³

Os dados fornecidos pelo Supremo Tribunal Federal transparecem o desempenho institucional do Poder Judiciário como um órgão político, ao gerir e intervir nas políticas públicas, pautado pela razoabilidade, proporcionalidade e cuidadosa ponderação dos princípios a cada caso concreto.¹⁰⁴ Conclui-se que a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão torna efetiva a norma constitucional, devendo ser dada ciência ao Poder competente para adoção das providências necessárias.

¹⁰³BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaClasse>. Acesso em 23.08.2013.

¹⁰⁴BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, p. 39, abr/jun 2009.

3.3 Padrão de Julgamento do Supremo Tribunal Federal

Norteadas pela obra de Marcus Faro de Castro, em sua obra, *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*,¹⁰⁵ irá se apurar um espaço amostral de 680 ementas de acórdãos, sob os mesmos critérios de avaliação, quais sejam: a) número do processo; b) tipo de ação ou recurso; c) data da publicação; d) natureza do conflito de interesse; e) classe de matéria; f) tipo específico de decisão.

O presente trabalho seguirá a inteligência deste outro, realizado em 1994, de maneira a priorizar a análise subjetiva quanto à classe de matéria (avaliada de maneira subjetiva), em consideração à imprescindibilidade dessa informação para a conclusão da atuação judicial no cenário político.

Nesse sentido, serão apreciadas cuidadosamente as ementas de acórdãos cuja matéria seja: política setorial (condizentes às políticas públicas federais, excluídas as políticas macro-econômicas); e, política local (devido aos conflitos entre autoridades locais, ou referentes a políticas públicas de governos estaduais ou prefeituras), a fim de pormenorizar a atuação do Poder Judiciário no âmbito político federal, estadual e municipal.

Apesar da diferença quanto ao enfoque das pesquisas, o esboço sob as mesmas diretrizes permite um quadro comparativo dos resultados alcançados em 2013 com aqueles concebidos no primeiro semestre de 1994.

3.3.1 A amostra de acórdãos

A análise que se segue utilizou uma amostra de 680 (seiscentos e oitenta) ementas de acórdãos publicados no Diário de Justiça da União (DJU) no ano de 2013, vide anexo. Face à aleatoriedade de escolha de decisões para apreciação, o critério de pesquisa se ateve à temporalidade, qual seja janeiro a agosto de 2013.

Até a presente data, 23.08.2013, foram publicados 3.193 (três mil cento e noventa e três) acórdãos, portanto a amostra a seguir corresponde somente a uma parcela desses.

¹⁰⁵CASTRO, Marcus Faro de. *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, p.151/154, jun 1997.

Tabela 5

Acórdãos Analisados em Jan/Ago 2013

Período	Número de Acórdãos
Janeiro/2013	1
Fevereiro/2013	43
Março/2013	176
Abril/2013	42
Maio/2013	47
Junho/2013	115
Julho/2013	69
Agosto/2013	187
TOTAL	680

Em consideração ao objetivo principal da presente análise de dados, qual seja promover um estudo comparável ao projeto lançado por Marcus Faro de Castro, em 1994, foram excluídos da análise os processos de habeas corpus e de natureza penal. Portanto, com exceção dos dados da tabela 5, os demais números apresentados como resultado de pesquisa excluem os processos de natureza penal, deixar-se-ão de constar 102 processos, 15% do valor total da amostra, nas posteriores avaliações.

Esclarecido o critério de escolha das decisões, qual seja o cronológico, bem como prestadas informações quanto ao foco e limites de pesquisa, apreciar-se-ão, a pormenor, dados percentuais referentes a cada classe de matéria sujeita à apreciação pelo Supremo Tribunal Federal. Possível, assim, averiguar qual matéria recorrentemente é a mais apreciada, bem como quão o Judiciário atua em cada seara.

Tabela 6

Matérias Julgadas pelo STF

Matéria	Nº de Processos	Porcentagem
Política Fiscal E Tributária	79	11,61%

Política Monetária	5	0,73%
Política De Rendas	18	2,64%
Políticas Setoriais	51	7,50%
Processo Eleitoral	4	0,58%
Política Local	25	3,67%
Processo Político Nacional	20	2,94%
Política Externa (extradição)	1	0,14%
Matéria Processual	349	51,32%
Matéria Não Classificada	26	3,82%

Antes de se promover qualquer conclusão quanto aos dados supramencionados, necessário se faz a ciência dos resultados alcançados, em 1994.

Tabela 7

**Quadro Comparativo das
Matérias Julgadas pelo STF**

Matéria	Porcentagem 1994	Porcentagem 2013
Política Fiscal E Tributária	58,1%	11,61%
Matéria Processual	23,2%	51,32%
Política Monetária	0,89%	0,73%
Política De Rendas	2,10%	2,64%
Políticas Setoriais	3,06%	7,50%
Processo Eleitoral	0,16%	0,58%
Política Local	2,42%	3,67%
Processo Político Nacional	0,16%	2,94%
Política Externa (extradição)	0,48%	0,14%

A análise realizada permite constatar que a política fiscal e tributária e a matéria processual lideram os processos discutidos no Supremo Tribunal Federal, tanto em 1994 quanto em 2013, no entanto há uma inversão de hierarquia entre esses.

O aumento considerável de análise de matéria processual, de 28,88%, traz a margem uma indagação plausível, qual seja, caberia ao tribunal, encarregado pelo controle de constitucionalidade, dedicar tanto recurso institucional a essa finalidade?¹⁰⁶

As ementas supracitadas referem-se, em sua maioria, ao desprovimento em razão de interposição errônea de recurso, impossibilidade de revolvimento de provas, embargos puramente protelatórios, intempestividade processual, processos que acabam por sobrecarregar o Judiciário.

Quanto à verificação de ementas referente à discussão tributária e política fiscal, decisão sobre tributos e exações, incluindo as contribuições sociais, verifica-se, ainda, número significativo de julgamentos nessa seara, o que possivelmente justificaria a criação de um ramo na Justiça Federal especializada em tais litígios.

O quadro comparativo de matérias julgadas pelo Supremo Tribunal Federal permite, por fim, concluir a maior intervenção do Poder Judiciário no quadro político, explico, a pesquisa revelou, um aumento de 4,44% de julgamentos correspondentes à matéria Político Setorial, bem como um aumento de 1,25% quanto à matéria Político Local.

Nessas classificações, se coletaram decisões referentes às políticas públicas federais e políticas públicas de governos estaduais ou prefeituras, o que permite concretizar empiricamente a atuação do Supremo Tribunal Federal e constatar o óbvio, a judicialização das políticas públicas.

Verifica-se, pois, o protagonismo do Poder Judiciário no tratamento das questões sociais, agente ativo na efetivação dos direitos, além de maior conscientização da sociedade, ao requerer de forma mais ativa, no âmbito judicial, o adimplemento das políticas públicas.

¹⁰⁶CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.12, n. 34, p.151/154, jun 1997.

Desta feita, possível concretizar a expansão judicial e mais, possível consolidar o processo democrático, em respeito ao exercício da cidadania, dos direitos políticos, como possa aparentemente transparecer.

Ademais, as decisões têm evoluído no sentido de não considerar indevida a intromissão judicial na seara política, em consideração à missão constitucional de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais e intangibilidade do mínimo existencial, o que promove uma crescente interferência judicial em matérias à *priori* competências dos outros Poderes.

Assim, a análise de dados quanto à matéria do processo político nacional, compreende a legitimidade constitucional e a crescente atuação do Supremo Tribunal Federal para efetivar as políticas públicas. Em consideração à proteção judicial de direitos sociais e à vedação ao retrocesso social, não há que se falar em transgressão ao postulado da separação de poderes, conforme preconiza Julia Maurmann Ximenes¹⁰⁷:

É este o novo desafio do Poder Judiciário na proposta ora apresentada: perceber a relação entre Estado e sociedade a partir da perspectiva de um conceito de cidadania que ultrapasse o conceito clássico de exercício dos direitos políticos. Esse novo conceito implica também a flexibilização do dogma da separação dos poderes, haja visto que o Poder Judiciário representa o mecanismo de defesa do cidadão não apenas contra o uso arbitrário do poder por parte do Estado, mas também de exigir-se sua atuação prospectiva.

Portanto, embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, ao Poder Judiciário determinar, especialmente nas hipóteses de políticas públicas, a implementação dessas, sempre que os órgãos competentes, vierem a comprometer, com a sua omissão, a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional.

¹⁰⁷XIMENES, Julia Maurmann. **Reflexões sobre o conteúdo do Estado Democrático de Direito.** Disponível em: <http://www.acsmce.com.br/wp-content/uploads/2012/10/ESTADO-DE-DIREITO-E-ESTADO-DEMOCR%C3%81TICO-DE-DIREIT.pdf>.

CONCLUSÃO

O protagonismo do Judiciário e a essencialidade do Ministério Público no tratamento de questões políticas e sociais, ante a omissão dos Poderes Executivo e Legislativo, é o mote principal da presente monografia, de maneira a inserir o leitor em um conjugado de teorias e pesquisas empíricas a respeito do avanço judicial em matérias outrora de competência exclusiva do campo político.

Nesse sentido, se concebe um trabalho contemplador da concepção material e formal de uma democracia pautada na efetivação dos direitos sociais e na concretização das políticas públicas, bem como evidenciador do processo de judicialização.

Examina-se, pois, no primeiro capítulo, que o fenômeno da judicialização, a rigor, não é recente. Para tanto, delinea-se o traço histórico que proporcionou a assunção do judiciário a um papel que, em tese, não lhe coube constitucionalmente.

Em seguida, descreve-se a tensão entre os Três Poderes, no que condiz à interferência do Judiciário na área de competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Acrescenta-se, a atuação do Ministério Público, órgão essencial à Justiça, desempenhando papel fundamental na reflexão dos direitos como práticas concretas que atendem à justiça e à cidadania.

Por fim, no terceiro capítulo, se constata, diante de apreciação de dados estatísticos, uma sociedade voltada às questões políticas, preocupada com o bem estar social, em razão da crescente postulação de ações frente ao Judiciário para poder externar sua voz e, ainda, um Poder Judiciário participativo, preocupado com a garantia e efetivação dos preceitos constitucionais.

As perspectivas de judicialização trabalham, ainda, com a proeminência do Ministério Público na efetivação dos direitos sociais e coletivos, em consideração à sua capacidade institucional de criar um espaço de diálogos a possibilitar a comunicação entre os principais atores que compõem o processo de formulação, gestão e fiscalização das políticas públicas.¹⁰⁸

¹⁰⁸ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p.50, fev. 2010.

Ademais, o próprio movimento das instituições públicas e sociais sugerem que tais instituições encontraram um novo caminho e espaço para discutir suas demandas: o poder judiciário.

Não se pode olvidar que o presente artigo apresenta, ainda, a judicialização da política como um fato comprovável ante a análise de dados estatísticos, os quais consolidam a atuação crescente do Judiciário no âmbito dos demais Poderes. Nesse viés, não se discute a essência da judicialização, tão pouco se questiona sua viabilidade, prioriza-se o respeito aos preceitos constitucionais, aos ideais consolidados no Estado Democrático de Direito e a atuação do Poder Judiciário para efetivá-los. Daí a ideia de convergência de saberes e práticas a viabilizar a consolidação de respostas concretas às necessidades sociais. Portanto, não se trata mais de se ter o direito, mas de exercê-lo.¹⁰⁹

¹⁰⁹ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, p.51/52, fev. 2010.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, ANDRÉ ALÉXIS DE. **O Papel do Ministério Público na Efetivação das Normas Programáticas.** Disponível em: http://www.femparpr.org.br/monografias/upload_monografias/ANDRE%20ALEXIS%20ODE%20ALMEIDA.pdf. Acesso em set 2013.

ALMEIDA, Elizangela Santos de. A imprescindibilidade da atuação do Ministério Público para a efetivação de políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11803>. Acesso em: ago. 2013.

ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, n.20, fev. 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática.** Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>. Acesso em: set. 2013.

BENVINDO, Adelson Júnior Alves. Noções quanto a atuação extrajudicial do Ministério Público. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9935>. Acesso em: set. 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BORGES, Alice Gonzalez. Reflexões sobre a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Direito Público – RBDP**. Belo Horizonte, ano 7, n.25, abril/jun 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 45 MC / DF - Distrito Federal. ADPF 45 MC / DF - Distrito Federal. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 29/04/2004. Publicação no DJ: 04/05/2004. Partes: Partido Da Social Democracia Brasileira – Psdb e Presidente Da República.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AI 810410 AgR / GO - Goiás. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 28/05/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-154 Divulg 07/08/2013 Public 08/08/2013. Partes: Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=movimentoProcessual> Acesso em 22/08/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=pesquisaClasse>. Acesso em 23/08/2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 1718 AgR-segundo / DF – Distrito Federal. Relator: Min. Teori Zavascki. Relator p/ acórdão: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 19/06/2013. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-157 Divulg 12/08/2013 Public 13/08/2013. Partes: Sindicato dos Servidores e Empregadores da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER e Presidente da República.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MI 2123 AgR / DF – Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator p/ acórdão: Min. Dias Toffoli. Julgamento: 06/03/2013. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-148 Divulg 31/07/2013 Public 01/08/2013. Partes: Dirlei Domingues Dos Santos e União.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 642536 AgR / AP – Amapá. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 05/02/2013. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-038 Divulg 26/02/2013 Pulic 27/02/2013. Partes: Estado do Amapá e Ministério Público do Estado do Amapá.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** Coimbra: Edições Almedina, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes Legisladores?** Porto Alegre? Sergio Antonio Fabris, 1999.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol.12, n. 34, jun. 1997.

COUCEIRO, Julio Cezar. Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartide. **Âmbito Jurídico.** Rio Grande, XIV, n. 94, p.01, nov. 2011.

Discurso proferido em agosto de 2008, pelo Professor Luis Roberto Barroso, transmitido pela TV Justiça no Programa Aula Magna: **O novo Direito Constitucional e a constitucionalização do Direito.** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=ec31ITi2t8g>> Acesso em: set. 2013.

Discurso proferido em 17 de novembro de 2008, pelo Ministro Gilmar Mendes, em palestra na Universidade de Münster, na Alemanha, durante a palestra de abertura do fórum jurídico: **Igualdade e Liberdade no Direito**, realizado na Faculdade de Direito da Wilhelms – Universität, naquela cidade. Disponível em: <www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf> Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Ximena Cardozo. **A Atuação do Ministério Público na Implementação das Políticas Públicas na Área Ambiental.** 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara Defesa Comunitária e Defesa do Patrimônio Público. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/ambiente/doutrina/id377.htm>>. Acesso em: set. 2013.

GUEDES, Juliana Santos. **Separação Dos Poderes? O Poder Executivo E A Tripartição De Poderes No Brasil.** Disponível em: <http://www.portelaadvocacia.com.br/docs/O%20PODER%20EXECUTIVO%20E%20A%20TRIPARTI%C3%87%C3%83O%20DE%20PODERES%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: set. 2013.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional:** a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Tradução de Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

LEAL, Saul Tourinho. **A nova face da Jurisdição Constitucional Brasileira.** Salvador: Jus Podivm, 2011.

LEAL, Saul Tourinho. **Ativismo ou Altivez?:** o outro lado do Supremo Tribunal Federal; prefácio de Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 11. ed. São Paulo: Método, 2007.

LIMBERGER, Têmis; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A Judicialização da Política Pública e o Direito à Saúde: A Construção de Critérios Judiciais e a Contribuição do Supremo Tribunal Federal. **Espaço Jurídico.** Joaçaba, v.12, n.2, jul/dez 2011.

Mandado de Injunção – um instrumento republicano para sanar eventuais omissões legislativas. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=165753>. Acesso em 23.08.2013.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário Como Superego Da Sociedade O Papel da Atividade Jurisprudencial na “Sociedade Órfã”.** Novos Estudos CEBRAP. São Paulo, n. 58, nov. 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAULA, Daniel Giotti de. **Ainda Existe Separação de Poderes? A invasão da política pelo Direito no contexto do Ativismo Judicial e da Judicialização da Política.** Salvador: Jus Podivm, 2011. p. 273.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico.** Salvador, n.1, abril 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Revista De Doutrina Da 4ª Região**. Porto Alegre, n.24, jul. 2008. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html. Acesso em: 25 ago. 2013.

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica. **Jornal de Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 9, p. 33, jan/jun 2011. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n9_4.pdf. Acesso em: set. 2013.

SODRÉ, Habacuque Wellington. A judicialização da política, ativismo judicial, políticas públicas sociais e grupos de interesses: a análise dessa relação a partir do estudo do caso da judicialização da política pública de saúde no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC**. Belo Horizonte, ano 1, n.1, jan/mar 2007.

UNGER, Roberto Mangabeira. **O direito e o futuro da democracia**. Tradução: Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004.

VERBICARO, Loiane Prado. A **Judicialização da Política à Luz da Teoria de Ronald Dworkin**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Loiane%20Prado%20Verbicaro.pdf>. Acesso em: ago. 2013

VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil. **Revista Direito GV**. São Paulo, jul/dez 2008.

VERISSIMO, Marcos Paulo. A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e Ativismo Judicial “à brasileira”. **Revista Direito GV**. São Paulo, jul/dez 2008.

VIANNA, Luiz J. Werneck; BURGOS, Marcelo; SALLES, Paula. Dezessete Anos de Judicialização da Política. **Cadernos Cedex**. Rio de Janeiro, n.08, dez 2006.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Império da lei ou da corte? **Revista da USP**. São Paulo, v.21, 1994.

XIMENES, Julia Maurmann. **Reflexões sobre o conteúdo do Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www.acsmce.com.br/wp-content/uploads/2012/10/ESTADO-DE-DIREITO-E-ESTADO-DEMOCR%C3%81TICO-DE-DIREIT.pdf>.

ANEXO I

Nº	Número do Processo	Tipo de Ação ou Recurso	Data da Publicação	Natureza do Conflito de Interesse	Classe de Matéria	Tipo Específico de Decisão
1	AI 816159 AGR/MG	Agravo Regimental no AI	21/01/2013	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
2	AC 2578 MC-REF/PB	Referendo na Mcautelar	01/02/2013	0	Política Local	Referendou a liminar
3	HC 107521 / PR	Habeas corpus	22/02/2013	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
4	HC 112544 / MA	Habeas corpus	22/02/2013	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
5	ARE 686679 AgR/ RR	Agravo Regimental	22/02/2013	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
6	ARE 710035 AgR/RJ	Agravo Regimental	26/02/2013	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
7	AI 726440 AgR/BA	Agravo Regimental	26/02/2013	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
8	AI 784175 AgR/DF	Agravo Regimental	26/02/2013	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
9	AI 794010 AgR-ED/SP	Embargos de declaração	26/02/2013	Pri x Pu	Processual	Rejeição
10	AI 843591 AgR/SP	Agravo Regimental no AI	26/02/2013	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
11	AI 856698 AgR/RS	Agravo Regimental no AI	26/02/2013	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
12	RE 642536 AgR/AP	Agravo Regimental no RE	27/02/2013	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
13	ARE 697730 AgR/RJ	Agravo Regimental	27/02/2013	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
14	ARE 723734 AgR/DF	Agravo Regimental	27/02/2013	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
15	AI 739507 AgR/SP	Agravo Regimental	27/02/2013	Pu x Pri	Política Monetária	Negou provimento

16	AI 757853 AgR- ED/RJ	Embargos de declaração	27/02/201 3	0	Processual	Não conheceu
17	AI 822465 AgR/DF	Agravo Regimental em AI	27/02/201 3	0	Processual	Negou provimento
18	AI 835594 AgR/MA	Agravo Regimental	27/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
19	AI 849123 AgR/RS	Agravo Regimental	27/02/201 3	0	Processual	Negou provimento
20	AI 857682 AgR/RS	Agravo Regimental	27/02/201 3	0	Processual	Negou provimento
21	AI 594419	Agravo Regimental em AI	27/02/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
22	RE 334219 AgR/SP	Agravo Regimental	27/02/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
23	RE 376316 AgR/RN	Agravo Regimental	27/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
24	RE 569630 AgR/SP	Agravo Regimental	27/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
25	RE 575071 AgR/SP	Agravo Regimental no RO	27/02/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
26	ARE 675418 AgR/RJ	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
27	RE 701262 AgR/sc	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
28	ARE 704986 AgR/PA	Agravo Regimental	28/02/201 3	0	Processual	Não conheceu
29	AI 736186 AgR/RJ	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
30	AI 767435 AgR/SP	Agravo Regimental em AI	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
31	AI 810167 AgR/RS	Agravo Regimental em AI	28/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
32	AI 821454 AgR/SP	Agravo Regimental em AI	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
33	AI 857551	Agravo Regimental	28/02/201 3	0	Processual	Negou provimento

	AgR/RS	em AI				
34	RE 501877 AgR/MA	Agravo Regimental em RE	28/02/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
35	RE 508231 AgR- ED/RS	Embargos de declaração	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
36	RE 550368 ED- AgR/PR	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
37	RE 579491 AgR/SP	Agravo Regimental em RE	28/02/201 3	0	Processual	Negou provimento
38	RE 579653 AgR/SP	Agravo Regimental em RE	28/02/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
39	RE 588426 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	28/02/201 3	0	Política local	Negou provimento
40	RE 590548 AgR/ES	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
41	RE 640883 AgR/SE	Agravo Regimental no RE	28/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
42	ARE 662624 AgR- ED/RJ	Embargos de declaração	28/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Rejeição
43	ARE 663127 AgR/PE	Agravo Regimental no RE	28/02/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
44	RE 480244 AgR/PI	Agravo Regimental	28/02/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
45	AI 714266 AgR- ED/SP	Embargos de declaração	01/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
46	HC 108121/ RJ	Habeas corpus	01/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
47	HC 110538/ DF	Habeas corpus	01/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
48	HC 111852/ SP	Habeas corpus	04/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
49	AI 854453 AgR/DF	Agravo Regimental no AI	04/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
50	MS	Mandado de	05/03/201	Pri x Pu	Processual	Denegou a

	28763/D F	Segurança	3			Ordem
51	AI 620182/ PI	Embargos de declaração	05/03/201 3	Pri x Pu	Processo Político Nacional	Negou provimento
52	AI 778608 AgR/MG	Embargos de declaração	05/03/201 3	0	Processual	Não conheceu
53	Rcl 7786 AgR/RJ	Agravo Regimental	06/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
54	AI 799401 AGR- ED/SP	Embargos de declaração	07/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
55	AI 856773 ED/MG	Embargos de declaração	07/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
56	RE 611576 ED/RS	Embargos de declaração	07/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
57	ARE 667920 ED/MS	Embargos de declaração	07/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
58	AI 857600 AGR/SC	Agravo de Instrumento	08/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
59	RE 706444 AgR/TO	Agravo Regimental	08/03/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
60	ARE 724830 AgR/MG	Agravo Regimental	08/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
61	AI 728697 ED/RS	Agravo de Instrumento	08/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
62	RHC 110007 AgR/SP	Agravo Regimental em RO	11/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
63	RE 601572 AGR/SP	Agravo Regimental no RE	12/03/201 3	Pri x Pu	Política local	Negou provimento
64	RE 626710 AGR/PR	Agravo Regimental no RE	12/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
65	AI 709766 AGR/AI	Agravo Regimental no AI	12/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
66	Rcl 5930 AgR/SC	Agravo Regimental	12/03/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
67	RE 588960 AGR/AM	Agravo Regimental no RE	13/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
68	RE 593721	Agravo Regimental	13/03/201 3	0	Processual	Negou provimento

	AGR/PE	no RE				
69	ARE 672676 AGR/SC	Agravo Regimental no RE	13/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
70	ACO 2057 MC- Ref/RO	Referendo na Mcautelar	13/03/201 3	0	Política Setorial	Concessão
71	AI 769089 AGR/MG	Agravo Regimental no AI	14/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
72	AI 805684 AgR/RS	Agravo	14/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
73	ARE 681742 AgR/SP	Agrav Regimental em RE	14/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
74	MI 1841 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	14/03/201 3	0	Política Local	Negou provimento
75	HC 115938 AGR/CE	Agravo Regimental em HC	15/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
76	ARE 710946 AGR/SP	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
77	ARE 714746 AGR/GO	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
78	ARE 715447 AGR/SP	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
79	ARE 716387 AGR/SP	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
80	ARE 718596 AGR/RJ	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
81	ARE 721721 AGR/BA	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
82	ARE 721757 AGR/RS	Agravo Regimental no RE	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
83	HC 109061/ GO	Habeas corpus	15/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
84	HC 109363/ ES	Habeas corpus	15/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
85	HC 115921 AgR/SP	Agravo Regimental	15/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
86	AI	Embargos de	15/03/201	Pri x Pu	Processual	Negou

	794836 ED/RJ	declaração	3			provimento
87	AI 798836 ED/RJ	Embargos de declaração	15/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
88	HC 108403/ RS	Habeas corpus	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
89	ARE 722727 AGR/RS	Agravo Regimental no RE	18/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
90	RHC 114458/ MS	Recurso ordinario em HC	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
91	RE 648621 AgR/MA	Agravo	18/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
92	AI 812322 ED/SP	Embargos de declaração	18/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
93	ARE 710075 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	18/03/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
94	ARE 711155 AgR/CE	Agravo Regimental no RE	18/03/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
95	RE 715900 AgR/PB	Agravo Regimental no RE	18/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
96	ARE 716235 AgR/DF	Agravo Regimental no RE	18/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
97	ARE 727082 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
98	ARE 727225 ED/DF	Embargos de declaração	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Local	Negou provimento
99	AI 800587 AgR/SP	Agravo Regimental no AI	18/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
100	ARE 655606 AgR/MT	Agravo Regimental	18/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
101	ARE 661845 AgR/RJ	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
102	ARE 665944 AgR/RS	Agravo Regimental	18/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
103	ARE 677066 AgR/PR	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
104	ARE	Agravo	18/03/201	Pu x Pri	Política Penal	Negou

	694761 AgR/RS	Regimental	3			provimento
105	RE 695749 AgR/CE	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
106	ARE 697583 AgR/RS	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Processo Político Nacional	Negou provimento
107	ARE 701539 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
108	RE 705139 AgR/RJ	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
109	RE 709535 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
110	HC 113565/ MS	Habeas corpus	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	prejudicado
111	RE 576312 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
112	RE 632201 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	0	Processual	Não conheceu
113	RE 633077 AgR/MG	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
114	ARE 640413 AgR/AM	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
115	ARE 650721 AgR/SP	Agravo Regimental	18/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
116	HC 105607/ PE	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
117	HC 111656/ PE	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
118	HC 112926/ MG	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
119	HC 113563/ SP	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
120	ARE 683811 AgR/RJ	Agravo	19/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
121	ARE 700077 ED/PR	Embargos de declaração	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
122	RE	Agravo	19/03/201	Pu x Pri	Processual	Negou

	702754 AgR/RS		3			provimento
123	ARE 714707 AgR/RJ	Agravo	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
124	ARE 720824 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Política Monetária	Negou provimento
125	ARE 725528 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
126	HC 113943/ SP	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
127	HC 114573/ GO	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
128	RE 568959 AgR/RS	Agravo	19/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
129	AI 857340 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
130	ARE 663589 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
131	ARE 685631 AgR/RJ	Agravo Regimental	19/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
132	ARE 691025 AgR/SP	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
133	ARE 693531 ED/SP	Embargos de declaração	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
134	ARE 697450 ED/PR	Embargos de declaração	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
135	ARE 697560 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
136	ARE 698491 AgR/MG	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
137	ARE 707629 AgR/SC	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
138	AI 798951 AgR/RJ	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
139	AI 840215 AgR/RJ	Agravo Regimental	19/03/201 3	0	Matéria Não Classificada	Negou provimento
140	AC 3265	Agravo	19/03/201	Pu x Pri	Processual	Negou

	AgR/RJ	Regimental	3			provimento
141	HC 111030/ PE	Habeas corpus	19/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
142	RE 659590 AgR/DF	Agravo Regimental	19/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
143	HC 112462/ SP	Habeas corpus	20/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
144	RE 473216 AGR/MG	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
145	RE 573217 AGR/SC	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
146	ARE 643823 AGR/PR	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
147	ARE 718127 AGR/RJ	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
148	AI 746634 AGR/PE	Agravo Regimental no AI	20/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
149	ARE 660805 AgR/CE	Agravo	20/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
150	RE 677259 AgR/AM	Agravo	20/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
151	ARE 725115 AgR/SP	Agravo	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
152	ARE 681939 AgR/SP	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
153	ARE 682840 AgR/RJ	Agravo Regimental	20/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
154	ARE 685418 AgR/MG	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
155	ARE 709840 AgR/RJ	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
156	ARE 722016 AgR/SC	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
157	ARE 726930 AgR/PR	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
158	ARE 726949	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento

	AgR/SP	em RE				
159	RE 728754 AgR/SC	Agravo Regimental	20/03/201 3	Pri x Pu	Política Local	Negou provimento
160	ARE 731224 AgR/RJ	Agravo Regimental	20/03/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
161	AI 742562 AgR/SP	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
162	RMS 24462/D F	Recurso Ordinario em MS	20/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
163	RE 558658 AgR/RS	Agravo Regimental	20/03/201 3	Pri x Pu	Matéria Não classificada	Negou provimento
164	RE 602899 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
165	RE 612686 AgR/SC	Agravo Regimental no RE	20/03/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
166	RE 634160 AgR- ED/RJ	Embargos de declaração	20/03/201 3	0	Processual	Rejeição
167	ARE 676372 AgR/DF	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Matéria Não Classificada	Negou provimento
168	ARE 676727 AgR/SC	Agravo Regimental	20/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
169	ARE 681641 AgR/DF	Agravo Regimental	20/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
170	AI 820426 ED/SP	Embargos de declaração	21/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
171	AI 838524 AGR/SC	Agravo Regimental no AI	21/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
172	HC 109596/ RJ	Habeas corpus	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
173	HC 111773/ PR	Habeas corpus	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
174	RE 319487 AGR/RJ	Agravo Regimental no RE	21/03/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
175	AI 487527 AGR/PE R	Agravo Regimental no AI	21/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento

176	RE 540588 AGR/MG	Agravo Regimental no RE	21/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
177	AI 577287 AGR/RS	Agravo Regimental no AI	21/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
178	RE 598912 AGR/MG	Agravo Regimental no RE	21/03/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
179	RE 604761 AGR/SC	Agravo Regimental no RE	21/03/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
180	AI 714420 AGR/SP	Agravo Regimental no AI	21/03/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
181	AI 814461 GR/MG	Agravo Regimental no AI	21/03/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
182	HC 108208 / SC	Habeas corpus	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
183	HC 112392 / MS	Habeas corpus	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
184	HC 116112 AgR/SP	Habeas corpus	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
185	AI 837122	Agravo Regimental	21/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
186	MS 26424 /DF	Mandado de Segurança	21/03/201 3	0	Matéria Não Classificada	Concessão da Segurança
187	AI 857979 AgR/MG	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
188	RE 452022 ED/SP	Embargos de declaração	21/03/201 3	Pri x Pu	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
189	RE 630491 AgR- AgR/SC	Agravo Regimental	21/03/201 3	0	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
190	ARE 696484 AgR/DF	Agravo Regimental	21/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
191	ARE 722381 AgR/SP	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
192	ARE 727265 AgR/PR	Agravo Regimental	21/03/201 3	0	Política Monetária	Negou provimento
193	ARE 729511 AgR/RJ	Agravo Regimental	21/03/201 3	0	Processual	Negou provimento

194	AI 776239 AgR- ED/DF	Embargos de declaração	21/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Provimento
195	AI 820089 AgR/CE	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pu x Pri	Matéria Não classificada	Negou provimento
196	AI 825422 AgR/SP	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
197	AI 831038 AgR/CE	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
198	RE 542669 AgR- Edv-AgR	Agravo Regimental	21/03/201 3	Pri x Pu	Matéria Não Classificada	Negou provimento
199	HC 103433/ SP	Habeas corpus	22/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Prejudicado
200	RE 527977 AGR- ED/RJ	Embargos de declaração	22/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
201	AI 817415 AGR/MG	Agravo Regimental no AI	22/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
202	RE 609574 AgR / PA	Agravo	22/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
203	ARE 718542 AgR/SP	Agravo	22/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
204	RE 467573 AgR- seg/PR	Agravo Regimental	22/03/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Provimento
205	RE 499397 AgR- seg-ED	Embargos de declaração	22/03/201 3	Pri x Pu	Política Fiscal e tributária	Recebeu
206	RE 553322 AgR/SP	Agravo Regimental em RE	22/03/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
207	RE 140828 ED-Edv- AgR	Agravo Regimental	22/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
208	ADI 3330 /DF	Ação Direta de Inconst.	22/03/201 3	0	Política Local	Não conheceu
209	ARE 711492 AgR/SP	Agravo Regimental	25/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
210	RE	Embargos de	25/03/201	Pri x Pu	Política Fiscal e	Negou

	490616 ED/SC	declaração	3		tributária	provimento
211	RE 598070 AgR- ED/RS	Embargos de declaração	25/03/201 3	Pu x Pri	Política Fiscal e tributária	Acolhimento
212	AI 782176 AgR/RS	Agravo Regimental	25/03/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
213	AI 855592 AgR/RS	Agravo Regimental	25/03/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
214	MI 3840 ED/DF	Embargos de declaração	25/03/201 3	0	Processual	Rejeição
215	HC 111518/ DF	Habeas corpus	26/03/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
216	ARE 732028 ED/DF	Embargos de declaração	26/03/201 3	0	Política Monetária	Negou provimento
217	ARE 732203 AgR/RJ	Agravo Regimental	26/03/201 3	0	Processual	Negou provimento
218	ARE 719772 AgR/DF	Agravo Regimental	26/03/201 3	Pri x Pu	Matéria Não classificada	Negou provimento
219	ARE 729792 AgR/PR	Agravo Regimental	26/03/201 3	0	Política de Rendas	Negou provimento
220	ARE 730128 AgR/DF	Agravo Regimental	26/03/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
221	RE 586441 AGR/MG	Agravo Regimental no RE	01/04/201 3	0	Processual	Negou provimento
222	AI 768487 AGR/RS	Agravo Regimental no AI	01/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
223	RHC 115078/ DF	Habeas corpus	01/04/201 3	0	Política Penal	Negou provimento
224	MI 4842 AgR/DF	Agravo Regimental	01/04/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
225	MI 5390 AgR/DF	Agravo Regimental	01/04/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
226	MI 4736 ED- ED/DF	Embargos de declaração	02/04/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
227	ARE 680296 AgR- ED/SP	Embargos de declaração	03/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
228	HC 106273/ DF	Habeas corpus	04/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem

	SP					
229	HC 111604/ MT	Habeas corpus	05/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
230	HC 112721/ ES	Habeas corpus	05/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
231	HC 112966	Habeas corpus	05/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
232	RHC 114970/ DF	Recurso ordinario em HC	08/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
233	HC 112972 ED/PA	Embargos de declaração	08/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
234	Rcl 2425/ES	Reclamação	08/04/201 3	0	Política de Rendas	Prejudicado
235	MS 28549 AgR/DF	Agravo Regimental	08/04/201 3	Pri x Pu	Processo Político Nacional	Negou provimento
236	MS 28939 AgR/DF	Agravo Regimental	08/04/201 3	Pri x Pu	Processo Político Nacional	Negou provimento
237	RE 665764 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	09/04/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
238	MS 26189 AgR/DF	Agravo Regimental	10/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
239	ARE 722882 AgR/RS	Agravo Regimental	15/04/201 3	0	Processual	Negou provimento
240	ARE 654828 AgR/SP	Agravo Regimental	15/04/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
241	ARE 722666 AgR/DF	Agravo Regimental	15/04/201 3	0	Processual	Negou provimento
242	RE 563144 AgR/DF	Agravo Regimental no RE	16/04/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
243	RE 275280/ SP	Recurso Extraordinari o	18/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Provimento
244	RE 406736 AgR/RS	Agravo Regimental	19/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
245	RE 717389 AgR/RS	Agravo Regimental	24/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
246	ARE 712925 AgR/SP	Agravo Regimental no RE	25/04/201 3	0	Processual	Negou provimento
247	ARE	Agravo	26/04/201	0	Processual	Negou

	725904 AgR/SP	Regimental no RE	3			provimento
248	RE 278348 AgR- seg/ES	Agravo Regimental	26/04/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
249	RE 547286 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	26/04/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
250	RE 590447 AgR/AC	Agravo Regimental	26/04/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
251	RE 609184 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	26/04/201 3	Pu x Pri	Processo Político Nacional	Negou provimento
252	RE 683588 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	26/04/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
253	ARE 697326 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	26/04/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
254	RE 417408 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	26/04/201 3	0	Política Local	Negou provimento
255	MS 30585 ED/DF	Embargos de declaração	29/04/201 3	0	Processual	Acolhimento Parcial
256	RE 510615 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	29/04/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
257	ARE 658417 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	29/04/201 3	0	Processual	Negou provimento
258	AI 838623 AgR/RS	Agravo Regimental no AI	30/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
259	AI 839459 AgR/MG	Agravo Regimental no AI	30/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
260	AI 857236 AgR/MG	Agravo Regimental no AI	30/04/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
261	RHC 115981/ RS	Recurso Ordinario	30/04/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
262	ADPF 54/DF	ADPF	30/04/201 3	0	Política Setorial	Procedente
263	RE 720270 AgR/DF	Agravo Regimental no RE	02/05/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
264	AI 723967 AgR/RS	Agravo Regimental no AI	03/05/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
265	AI	Agravo	03/05/201	Pri x Pu	Processual	Negou

	809051 AgR/MS	Regimental no AI	3			provimento
266	RE 482138 ED- ED/PR	Embargos de declaração	06/05/201 3	Pri x Pu	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
267	ARE 720562 AgR/RJ	Agravo Regimental	06/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
268	ARE 711750 AgR/DF	Agravo Regimental	07/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
269	AI 818749 AgR/SP	Agravo Regimental no AI	07/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
270	ARE 683031 AgR/RJ	Agravo Regimental	07/05/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
271	ARE 685876 ED/MS	Embargos de declaração	07/05/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
272	ARE 696351 AgR/MG	Agravo Regimental	07/05/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
273	AI 763915 AgR/RJ	Agravo Regimental	07/05/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
274	AI 800892 AgR/BA	Agravo Regimental	07/05/201 3	Pu x Pri	Processo Político Nacional	Negou provimento
275	AI 819439 AgR/DF	Agravo Regimental	07/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
276	RE 582162 AgR/ES	Agravo Regimental	08/05/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
277	RE 596555 AgR/AM	Agravo Regimental	08/05/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
278	RE 695856 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	08/05/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
279	HC 112868/ DF	Habeas corpus	09/05/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
280	MI 2182 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	09/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
281	ADI 2340/SC	Ação Direta	10/05/201 3	0	Política Fiscal e tributária	Procedente
282	RMS 31191/D F	Recurso Ordinario em MS	10/05/201 3	0	Processual	Negou provimento
283	RE	Agravo	10/05/201	0	Política Fiscal e	Negou

	543132 AgR/DF	Regimental	3		tributária	provimento
284	MS 31816 MC- AgR/DF	Mandado de Segurança	13/05/201 3	Pu x Pri	Processo Político Nacional	Provimento
285	RHC 112936/ RJ	Habeas corpus	17/05/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão da Ordem
286	ACO 2131 TA- Ref/MT	Referendo em Tutela	17/05/201 3	0	Política Setorial	Deferimento
287	MI 5532 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	17/05/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
288	MI 855 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	20/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
289	MI 899 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	20/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
290	MI 1517 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	20/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
291	MI 2806 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	20/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
292	Rcl 4907 AgR/PE	Agravo Regimental	21/05/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
293	HC 112913 AgR/MG	Agravo Regimental	22/05/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
294	MI 1320 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	24/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
295	MI 1929 Agr/DF	Agravo Regimental no MI	24/05/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
296	MI 2590 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	24/05/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
297	AI72161 4AgR- ED/AC	Embargos de declaração	26/05/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Provimento
298	MI 1644 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	27/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
299	MI 3489 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	28/05/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
300	ARE 684570 ED/SC	Embargos de declaração	29/05/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
301	AI	Agravo	29/05/201	Pu x Pri	Processual	Negou

	856947 AgR/BA	Regimental	3			provimento
302	RE 270755 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	29/05/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
303	MI 4551 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	29/05/201 3	Pri x Pu	Política Local	Negou provimento
304	MI 4643 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	29/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
305	HC 116238 AgR/RN	Habeas corpus	31/05/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
306	RE 700227 ED/AC	Embargos de declaração	31/05/201 3	0	Política Local	Negou provimento
307	MI 1596 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	31/05/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
308	MI 2407 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	31/05/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
309	MI 4919 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	31/05/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
310	MI 3081 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	04/06/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
311	HC 110686/ DF	Habeas corpus	05/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
312	RE 601392/ PR	Recurso Extraordinari o	05/06/201 3	0	Matéria Não Classificada	Negou provimento
313	MI 2738 AgR- seg/DF	Seg. Agravo Regimental MI	05/06/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
314	AC 3160 EI- ED/PA	Embargos de declaração	06/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
315	HC 113735/ SP	Habeas corpus	07/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
316	MI 1897 AgR- seg/DF	Seg. Agravo Regimental MI	07/06/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
317	MI 3215 AgR- SEG/DF	Seg. Agravo Regimental MI	10/06/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
318	MI 897 ED/DF	Embargos de declaração	13/06/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
319	MI 2889 AgR/DF	Agravo Regimental	14/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento

		no MI				
320	HC 112711/ RS	Habeas corpus	17/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
321	HC 115357 AgR/SP	Agravo Regimental em HC	17/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
322	MI 4771 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	20/06/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
323	HC 114127	Habeas corpus	21/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	prejudicado
324	ADPF 210	Agravo Regimental	21/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
325	ARE 646233 AgR-ED	Embargos de declaração	21/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
326	ARE 733648	Agravo Regimental	24/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
327	ARE 746649 AgR/MG	Agravo Regimental	24/06/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
328	ARE 741356 AgR/PE	Agravo Regimental	24/06/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
329	ARE 743132 AgR/MG	Agravo Regimental	24/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
330	RE 731543 AgR/PR	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
331	ARE 741127 AgR/SP	Agravo	24/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
332	ARE 742915 AgR/CE	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
333	ARE 749706 AgR/MG	Agravo	24/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
334	RE 706659 AgR/RS	Agravo	24/06/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
335	ARE 738104 AgR/MG	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
336	AI 858298 AgR/DF	Agravo	24/06/201 3	0	Política de Rendas	Negou provimento
337	RHC 116713/ DF	Recurso ordinario em HC	24/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
338	ARE 737360	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento

	AgR/BA					
339	ARE 738140 AgR/SP	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
340	ARE 749991 AgR/BA	Agravo	24/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
341	ARE 737378	Agravo	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
342	HC 115939	Habeas corpus	24/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Indeferimento
343	ARE 738407	Embargos de declaração	24/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
344	MI 1481 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	24/06/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
345	AI 805729	Agravo regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
346	AI 845645	Agravo regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
347	AI 781500	Agravo regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
348	AI 857379	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
349	AI 844702	Agravo	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
350	RE 683504	Agravo	25/06/201 3	Pu x Pri	Processo Político Nacional	Negou provimento
351	AI 760595	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
352	ARE 703305	Embargos de declaração	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
353	RE 378029	Agravo Regimental	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
354	RHC 116004/ PR	Recurso ordinario em HC	25/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
355	ARE 729259 AgR/MG	Agravo	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
356	AI 704844	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
357	AI 835012	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
358	ARE 723487	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
359	ARE 702077	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
360	ARE 744173	Agravo	25/06/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
361	ARE 739906	Agravo	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
362	RHC 116619	Recurso ordinario em	25/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento

		HC				
363	RE 627574 AgR/RJ	Agravo	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
364	HC 116491	Habeas corpus	25/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão
365	AI 757188	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
366	AI 850212	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
367	AI 843273	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
368	ARE 744616	Agravo Regimental	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
369	ARE 741268	Agravo Regimental	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
370	ARE 713211	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
371	ARE 728143	Agravo	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
372	RE 388406	Agravo	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
373	ARE 729545	Agravo Regimental	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
374	ARE 731441	Agravo	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
375	AI 812300	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
376	AI 615742	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
377	AI 734179	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
378	AI 832195	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pu x Pri	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
379	ARE 739515	Agravo	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
380	ARE 748656	Agravo Regimental	25/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
381	ARE 729543	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
382	AI 776416	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
383	AI 738029	Agravo Regimental	25/06/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
384	MI 2133 ED/DF	Embargos de declaração	25/06/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
385	RE 597897	Agravo	26/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
386	ARE 646674	Agravo	26/06/201 3	Pri x Pu	Matéria Não Classificada	Negou provimento
387	RE 403622	Agravo	26/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
388	RE 569131	Agravo	26/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento

389	AI 689434	Embargos de declaração	26/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
390	ARE 701094	Agravo	26/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
391	RHC 115213/ MG	Recurso ordinario em HC	26/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
392	AI 833903	Embargos de declaração	26/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
393	RE 372083	Agravo Regimental	26/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
394	RE 255444	Agravo	26/06/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
395	RHC 116197/ MS	Recurso ordinario em HC	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
396	RHC 114965/ SP	Recurso ordinario em HC	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
397	ARE 694243 AgR/DF	Agravo Regimental	27/06/201 3	0	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
398	ARE 728114 AgR/RO	Agravo Regimental	27/06/201 3	0	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
399	HC 115558/ SP	Habeas corpus	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
400	RHC 115505/ MG	Recurso ordinario em HC	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
401	HC 112387/ PE	Habeas corpus	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
402	ARE 696469 AgR/PI	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
403	RE 633666	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
404	AI 774124 AgR/PR	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pu x Pri	Política Monetária	Negou provimento
405	HC 115678/ RS	Habeas corpus	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
406	ARE 713332	Agravo	27/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
407	ARE 699332	Agravo	27/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
408	ARE 723655	Agravo	27/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
409	RHC 116168/ DF	Recurso ordinario em HC	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento

410	ARE 731886	Agravo Regimental	27/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
411	AI 803293	Agravo Regimental	27/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
412	RE 599271	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
413	ARE 748416	Agravo	27/06/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
414	ARE 737821	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
415	RE 714333	Embargos de declaração	27/06/201 3	0	Processual	Negou provimento
416	ARE 741977	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
417	ARE 693601	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
418	Ext. 1300/DF	Extradição	27/06/201 3	Pu x Pri	Política Externa	Deferimento
419	ARE 708404	Agravo Regimental	27/06/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
420	RE 676924 Rg Ed/SC	Embargos de declaração	28/06/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
421	AI 808223 AgR/RO	Agravo Regimental	28/06/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
422	RE 719800 AgR- AgR/DF	Agravo	28/06/201 3	Pu x Pri	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
423	RE 722938 AgR/RS	Agravo	28/06/201 3	0	Matéria Não Classificada	Negou provimento
424	ADI 3885/PR	ADI	28/06/201 3	0	Processual	prejudicado
425	ADI 4040/DF	ADI	01/07/201 3	0	Processo Eleitoral	Não conheceu
426	Rcl 5069 AgR- seG/SP	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Matéria Não classificada	Negou provimento
427	Rcl 14505 AgR/DF	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
428	AI 855810 RG- ED/RS	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
429	ARE 720286 AgR- ED/RJ	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
430	ARE 744285	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento

	AgR-SP					
431	RHC 116707/ SP	Recurso ordinario em HC	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Provimento
432	ARE 749891 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
433	HC 117736 AgR-ED	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
434	ARE 734224 AgR/BA	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
435	ARE 735633 AgR/DF	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
436	HC 115331/ RS	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
437	HC 116359/ SP	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
438	RE 703364	Agravo Regimental no RE	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
439	ARE 659363 AgR/MG	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
440	RE 719652 AgR/MS	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
441	RE 658935 AgR/SE	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
442	HC 114702/ RS	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
443	ARE 736922 AgR-ED	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Rejeição
444	HC 115307 /RJ	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
445	ARE 745309 AgR/RS	Agravo	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
446	RE 554722 AgR- ED/RR	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
447	ARE 750388 ED/SP	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
448	ARE	Agravo	01/07/201	0	Processual	Negou

	728720 AgR/SP		3			provimento
449	RHC 116945/ SP	Recurso ordinario em HC	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
450	HC 116283	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Não conheceu
451	RE 727091 AgR/RS	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
452	ARE 736737 AgR/CE	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
453	RHC 116175 ES	Recurso ordinario em HC	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
454	ARE 737174 AgR/DF	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
455	HC 114388 / SP	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
456	ARE 719367 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
457	AI 857665	Agravo Regimental em AI	01/07/201 3	0	Matéria Não classificada	Negou provimento
458	ARE 731529 AgR/SP	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
459	HC 115035/ RJ	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
460	AI 832278	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
461	ARE 728843 AgR- seg/RJ	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processo Eleitoral	Negou provimento
462	RE 641385 AgR/SE	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
463	RE 684160 AgR/MG	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
464	ARE 741177 AgR/MG	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
465	AI 699063 AgR- 2julg/DF	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
466	ARE	Agravo	01/07/201	0	Processual	Negou

	723426 AgR/PE		3			provimento
467	HC 115721/ PR	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
468	ARE 738259 AgR-ED	Embargos de declaração	01/07/201 3	0	Processual	Rejeição
469	ARE 741353 AgR/RS	Agravo	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
470	ARE 685240 AgR/BA	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
471	HC 115534/ SP	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem
472	RE 615109/ AgR	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
473	RMS 28295 AgR-ED	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
474	ARE 741339 ED/MG	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
475	ARE 724680 AgR/RS	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Matéria Não classificada	Negou provimento
476	RE 631523 AgR/PI	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
477	RHC 116008/ SP	Recurso ordinario em HC	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
478	ARE 734588/ SP	Agravo	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
479	ARE 751246 AgR/RJ	Agravo	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
480	RHC 117489 MS	Recurso ordinario em HC	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
481	RE 276221 AgR- AgR-ED	Embargos de declaração	01/07/201 3	0	Processual	Rejeição
482	ARE 705702	Agravo	01/07/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
483	ARE 733886 AgR/DF	Agravo Regimental	01/07/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
484	ARE	Agravo	01/07/201	0	Processual	Negou

	721123 AgR/SC		3			provimento
485	HC 112979/ MS	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão
486	HC 115199/ MS	Habeas corpus	01/07/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Extinta a Ordem
487	RE 428865 AgR/SP	Agravo	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
488	ARE 720579	Agravo Regimental	01/07/201 3	0	Processual	Negou provimento
489	MS 27068	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
490	MI 1208 ED/DF	Embargos de declaração	01/07/201 3	Pri x Pu	Matéria Não classificada	Negou provimento
491	Rcl 5636/SP	Reclamação	01/07/201 3	0	Política de Rendas	Improcedente
492	AI 835956 AgR/MA	Agravo Regimental no AI	01/07/201 3	0	Política Local	Negou provimento
493	AI 8345956 AgR/MA	Agravo Regimental no AI	01/07/201 3	0	Política Local	Negou provimento
494	HC 96482/S P	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Deferimento
495	HC 100535/ SP	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Deferimento
496	HC 108989/ MG	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Deferimento
497	RHC 111489/ DF	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
498	RHC 113315/ DF	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Provimento
499	RHC 113544/ DF	Recurso ordinario em HC	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
500	HC 116022/ DF	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
501	RHC 116167/ DF	Recurso ordinario em HC	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
502	RHC 116169/ DF	Recurso ordinario em HC	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
503	HC 116447/ DF	Habeas corpus	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Denegou a Ordem

	PB					
504	ARE 725448 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
505	ARE 729162 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
506	ARE 730604 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
507	AI 730615	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
508	ARE 732410 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
509	ARE 735206 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
510	ARE 737333 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
511	AI 827175 AgR-ED	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
512	AI 827535 AgR-ED	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
513	HC 117588	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
514	RE 163280 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
515	RE 286287 AgR/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
516	RE 372975 AgR/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Rejeição
517	RE 398023 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
518	RE 407193 AgR/DF	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
519	RE 408236 AgR/PE	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
520	RE 436393 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
521	RE 437808 AgR/DF	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
522	RE	Agravo	01/08/201	Pri x Pu	Política fiscal e	Negou

	454154 AgR/RS	Regimental	3		tributária	provimento
523	RE 507662 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
524	RE 546727 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
525	RE 555816 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
526	RE 606305 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
527	RE 606722 AgR/SC	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
528	AI 617909 AgR- ED/RO	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
529	AI 618130 AgR/BA	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
530	RE 631293 AgR/MG	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
531	RE 636392 AgR/PR	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
532	ARE 642028 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
533	ARE 642689 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
534	AI 651455 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
535	ARE 655424 AgR/MG	Agravo	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
536	RE 656914 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
537	AI 668300 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
538	RE 678150 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
539	ARE 682976 AgR/MS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento

540	ARE 684533 AgR/PE	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Local	Negou provimento
541	ARE 684860 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
542	ARE 685730 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
543	ARE 695548 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Fiscal e tributária	Negou provimento
544	AI 695733 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
545	ARE 696127 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
546	ARE 698941 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
547	ARE 702969 AgR/BA	Agravo	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
548	RE 703860 AgR/MS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
549	AI 706224 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
550	ARE 707874 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
551	ARE 709254 AgR/MS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
552	ARE 710944 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
553	AI 717313 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
554	AI 717378 AgR- ED/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
555	ARE 720508 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
556	ARE 720825 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
557	ARE 720941	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento

	AgR/SP					
558	ARE 723380 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processo Político Nacional	Negou provimento
559	ARE 727177 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
560	RE 727502	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
561	RE 728434	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
562	RE 728457 AgR- ED/SC	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
563	AI 728699 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Matéria Não classificada	Negou provimento
564	RE 728753 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política de Rendas	Negou provimento
565	ARE 730067 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
566	ARE 731995 AgR/SP	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
567	AI 732779 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
568	ARE 734026 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
569	ARE 734129 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
570	ARE 734346 AgR-ED- RJ	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
571	ARE 734358 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
572	ARE 736506 AgR/GO	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
573	AI 736870 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	negou provimento
574	ARE 737787	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
575	ARE 738234	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processo Eleitoral	Negou provimento
576	ARE	Agravo	01/08/201	0	Processual	Negou

	738703	Regimental	3			provimento
577	AI 738909 AgR- ED/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
578	ARE 739399 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
579	ARE 740683 AgR/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
580	ARE 742224 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
581	ARE 742950 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
582	AI 744283 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
583	ARE 749254	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
584	ARE 749809 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
585	ARE 750999 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
586	ARE 751864 AgR/PE	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
587	ARE 751931 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
588	ARE 752018 AgR/DF	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
589	AI 760028 ED/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
590	AI 763031 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
591	AI 772064 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
592	AI 776540 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
593	AI 778234 AgR/GO	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
594	AI 794754	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento

	AgR/CE					
595	AI 803038 AgR- ED/PE	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
596	AI 811282 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
597	AI 812412 AgR/DF	Agravo	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
598	AI 820520 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
599	AI 823625	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processo Eleitoral	Negou provimento
600	828771 AgR- ED/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
601	AI 829482 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
602	AI 830680 AgR/PE	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
603	AI 830940	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Matéria Não Classificada	Negou provimento
604	AI 832900 AgR/MS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
605	AI 834399 AgR- ED/RJ	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Rejeição
606	AI 838898 AgR/BA	agravo	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
607	AI 842678	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
608	AI 848549 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
609	AI 853452 Agr- seg./DF	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
610	AI 857364 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
611	AI 857673 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Política de Rendas	Negou provimento
612	HC 116481	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento

	AgR/SP					
613	AI 453571 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
614	AI 470109 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
615	RE 472032 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política de Rendas	Negou provimento
616	AI 564485 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
617	RE 568454 AgR/RJ	Agravo	01/08/201 3	0	Política fiscal e tributária	Negou provimento
618	RE 572865 ED/RS	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
619	RE 589104 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
620	RE 590046 AgR/PR	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
621	AI 640553 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
622	RE 686696 AgR/RS	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
623	AI 699432 ED/SP	Embargos de declaração	01/08/201 3	ou	Processual	Negou provimento
624	ARE 731497 AgR/SP	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política fiscal e tributária	Negou provimento
625	ARE 735039	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
626	ARE 737287 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
627	ARE 738666 AgR/DF	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
628	AI 74661 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
629	ARE 749342	Agravo	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
630	798752 AgR/MG	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
631	AI 812267 AgR-	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu

	ED/SP					
632	AI 856164 AgR-ED	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
633	AO 1334 AgR/SC	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
634	MI 1675	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processo Político Nacional	Negou provimento
635	RE 630152 Rg- ED/PR	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Não conheceu
636	ARE 661201	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
637	ARE 661863	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
638	ARE 665729	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Processual	Negou provimento
639	ARE 667701	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
640	ARE 668527	Embargos de declaração	01/08/201 3	0	Processual	Não conheceu
641	ARE 669584 AgR/RJ	Agravo Regimental	01/08/201 3	0	Processual	Negou provimento
642	ARE 672184	Embargos de declaração	01/08/201 3	v	Processual	Rejeição
643	ARE 675071 AgR- ED/MG	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Rejeição
644	RE 562980 ED/SC	Embargos de declaração	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Acolheu
645	MI 2809 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
646	MI 2508 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
647	MI 2914 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
648	MI 2965 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
649	MI 2801 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
650	MI 2123 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
651	MI 2591 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
652	MI 2967 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Provimento
653	MI 2847 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
654	MI 2394 AgR/DF	Agravo Regimental	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento

655	MI 2370 AgR/DF	Agravo Regimental em MI	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Provimento
656	MI 1675 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	01/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
657	MI 4345 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	01/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
658	RE 504230 AgR/SP	Agravo Regimental no RE	05/08/201 3	Pri x Pu	Política fiscal e tributária	Negou provimento
659	AI 858916 AgR/AC	Agravo Regimental	05/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Negou provimento
660	AI 810410 AgR/GO	Agravo Regimental no AI	08/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento
661	AI 829984 AgR/RO	Agravo Regimental no AI	08/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento
662	RE 634643 AgR/RJ	Agravo Regimental no RE	13/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento
663	MI 1718 AgR- seg/DF	Seg. Agravo Regimental MI	13/08/201 3	0	Política Setorial	Negou provimento
664	MI 1336 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	13/08/201 3	Pu x Pri	Política Local	Negou provimento
665	MI 5637 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	13/08/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
666	MI 5685 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	13/08/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
667	HC 112851/ DF	Habeas corpus	14/08/201 3	Pri x Pu	Política Penal	Concessão
668	ARE 722797 AgR/SP	Agravo Regimental no RE	14/08/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
669	RE 633092 AgR/CE	Agravo Regimental no RE	14/08/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
670	MI 3098 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	14/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
671	MI 1391 AgR- AgR/DF	Ag.Reg.noAg .Reg.no MI	14/08/201 3	Pu x Pri	Política Setorial	Negou provimento
672	RE 628159 AgR/MA	Agravo Regimental no RE	15/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento

673	MI 2437 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	15/08/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
674	RE 636686 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	16/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento
675	ARE 649047 AgR/MA	Agravo Regimental no RE	16/08/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
676	MI 1909 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	19/08/201 3	0	Política Local	Negou provimento
677	MI 1148 ED/DF	Embargos de declaração	20/08/201 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento
678	ARE 752908 AgR/PA	Ag.Reg.no RE com Agravo	20/08/201 3	Pri x Pu	Processual	Negou provimento
679	ARE 718343 AgR/RS	Agravo Regimental no RE	21/08/201 3	0	Processo Político Nacional	Negou provimento
680	MI 5700 AgR/DF	Agravo Regimental no MI	13/08/210 3	Pri x Pu	Política Setorial	Negou provimento